

Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 1- 203/2025

De: PEDRO N. - CGM - CI - CCC - DP

Para: SMA - CFMAS - Contadoria FMAS

Data: 19/07/2025 às 21:48:54

Setores envolvidos:

CGM - CI - CCC, SMA, SMA - CFMAS, CGM - CI - CCC - DP

HELLEN KELLER - FMAS - 032023 - R\$ 26.250,00.

Prezados,

Segue Parecer conforme solicitado.

—

Pedro Henrique Nichele

Contador

Anexos:

Parcela_06_2025_Termo_003_2023_Escola_de_Caes_Guias_Helen_Keller_Protocolo_66_116_2025.pdf



Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 203/2025



Assunto: **HELLEN KELLER - FMAS - 032023 - R\$ 26.250,00., Prestação de contas Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 14 de Julho de 2025 às 13:15

De:

CGM - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Para:

CGM - CI - CCC - DP - Divisão de Parcerias

A/C PEDRO HENRIQUE NICHELE - Contador

Esta documentação faz parte do Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 203/2025



Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 203/2025

Assunto: **HELLEN KELLER - FMAS - 032023 - R\$ 26.250,00., Prestação de contas Lei 13.019/2014**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 14 de Julho de 2025 às 13:15

De:

CGM - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Para:

CGM - CI - CCC - DP - Divisão de Parcerias

A/C PEDRO HENRIQUE NICHELE - Contador

Esta documentação faz parte do Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 203/2025

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

PARECER REGULAR

Parcela nº 06/2025	Mês Referência: JUNHO
Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER	CNPJ: 03.979.637/0001-60
Termo nº: TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2023	Nota de Empenho:
Fundo Repassador: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Data do Repasse: 30/06/2025

PARECER Nº 06

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados em 30/06/2025 acerca da 6ª Parcela do TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2023, no valor de R\$ 26.250,00, o qual cobriu as despesas conforme Balancete exposto ao processo (custeio com pessoal e tributos competência Junho,) cujo objeto de trabalho social é: *“Disponibilização de cães guia graduados a partir do programa de qualidade de desenvolvido da Escola Helen Keller, preparando-os para atender as necessidades das pessoas com deficiência. Considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas.”*

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas contendo 111 páginas.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 18 de julho de 2025

PEDRO HENRIQUE NICHELE
Mat. nº 37869 / Decreto nº 12.135

De acordo,
A Sr(a). Secretário(a), para deliberação

Em, ____ / ____ / ____

Omar Tomalih
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK'

C.N.P.J.: 03.973.637/0001-60

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440. Bairro: Municípios - Balneário Camboriú-SC

Responsável: Elis Rejane Busanello

CPF: 384.844.470-49

E-mail: diretoria@caoguia.org.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 03/2023

Fundo Repassador N: 27001

Valor da Parcela: R\$26.250,00

Nº da parcela: 06

DATA	CATEGORIA	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
30/06/2025	1- Subvenção	PMBC FMAS MOVI	R\$ 26.250,00	
07/07/2025	Contrapartida	Hkeller	R\$ 544,75	
01/07/2025	Salário André Luis Bica	jun/25		R\$2.479,77
01/07/2025	Salário Loana Yocelin Barreto	jun/25		R\$2.479,77
01/07/2025	Salário Ellen Silva	jun/25		R\$2.098,77
01/07/2025	Salário Fernando Soares	jun/25		R\$800,00
01/07/2025	Honorário Danielle Pauxis - Financeiro	jun/25		R\$2.900,00
01/07/2025	Adiant. 13º Salário André Luis Bica	jun/25		R\$1.350,00
01/07/2025	Adiant. 13º Salário Ellen Silva	jun/25		R\$1.200,00
01/07/2025	Adiant. 13º Salário Loana Yocelin Barreto	jun/25		R\$1.350,00
01/07/2025	Honorário Jessica Alves Egidio - Psicólogo	jun/25		R\$1.000,00
03/07/2025	Honorário Ana Cristine Doerlitz - Treinadora	jun/25		R\$6.500,00
03/07/2025	Honorário Karin Catarina - Assist. Social	jun/25		R\$1.800,00
03/07/2025	Honorário Amanda Massucatto - Treinadora	jun/25		R\$1.800,00
07/07/2025	DARF INSS/IRRF	jun/25		R\$2.724,09
07/07/2025	FGTS	jun/25		R\$936,00
		SALDO ANTERIOR	R\$2.623,65	
		SALDO EM CONTA		R\$0,00
TOTAL			R\$ 29.418,40	R\$ 29.418,40

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.07.07 14:37:24 -03'00'

Presidente:

Elis Rejane Busanello

CPF: 384.844.470-49

FRANCISCO

EDUARDO

KRAMMEL:0047

4342956

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL:00474342956
Dados: 2025.07.07 14:30:47 -03'00'

Contador:

Francisco Eduardo Krammel

CRC: 1SC02242505-SC



Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/06/2025			Saldo Anterior	28.873,65 (+)
01/07/2025	13105	70101	Pix - Enviado 01/07 09:11 André Luis Bica	2.479,77 (-)
01/07/2025	13105	70102	Pix - Enviado 01/07 09:11 Loana Yocelin Barreto Mich	2.479,77 (-)
01/07/2025	13105	70103	Pix - Enviado 01/07 09:11 Ellen Da Conceicao Garcia	2.098,77 (-)
01/07/2025	13105	70104	Pix - Enviado 01/07 09:11 Fernando Soares Fragoso Li	800,00 (-)
01/07/2025	13105	70105	Pix - Enviado 01/07 09:12 50932630 Danielle Da Silva	2.900,00 (-)
01/07/2025	13105	70106	Pix - Enviado 01/07 09:23 André Luis Bica	1.350,00 (-)
01/07/2025	13105	70107	Pix - Enviado 01/07 09:23 Ellen Da Conceicao Garcia	1.200,00 (-)
01/07/2025	13105	70108	Pix - Enviado 01/07 09:24 Loana Yocelin Barreto Mich	1.350,00 (-)
01/07/2025	13105	70109	Pix - Enviado 01/07 16:10 Jessica Alves Egidio	1.000,00 (-)
03/07/2025	13105	70301	Pix - Enviado 03/07 14:13 Ana Cristine Doerlitz	6.500,00 (-)
03/07/2025	13105	70302	Pix - Enviado 03/07 14:14 Karin Catarina Pereira	1.800,00 (-)
03/07/2025	13105	70303	Pix - Enviado 03/07 14:14 Amanda Massucatto	1.800,00 (-)
07/07/2025	1489	611489000030459	Transferência recebida 07/07 13:44 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	544,75 (+)
07/07/2025	1489	70701	Pix - Enviado 07/07 13:48 Receita Federal	2.724,09 (-)
07/07/2025	1489	70702	Pix - Enviado 07/07 13:48 Caixa Economica Federal	936,00 (-)
07/07/2025			S A L D O	0,00 (+)

Informações Adicionais

Saldo	0,00 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2025
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2025
Total Aplicações Financeiras	0,00
* Saldos por dia Base	
Sujeitos a confirmação no momento da contratação	



Extrato de Conta Corrente

Cliente ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
28/05/2025			Saldo Anterior	17.071,74 (+)
02/06/2025	14397	488741360289781	Pix - Recebido 02/06 11:22 53831347000142 53.831.347	1.800,00 (+)
02/06/2025	13105	60201	Pix - Enviado 02/06 09:05 Ana Cristine Doerlitz	6.500,00 (-)
02/06/2025	13105	60202	Pix - Enviado 02/06 09:07 53.831.347 Karin Catarina	1.800,00 (-)
02/06/2025	13105	60203	Pix - Enviado 02/06 09:07 Jessica Alves Egidio	1.000,00 (-)
02/06/2025	13105	60204	Pix - Enviado 02/06 12:23 Karin Catarina Pereira	1.800,00 (-)
03/06/2025	13105	60301	Pix - Enviado 03/06 10:34 Receita Federal	2.724,09 (-)
03/06/2025	13105	60302	Pix - Enviado 03/06 10:34 Caixa Economica Federal	624,00 (-)
05/06/2025	13105	60501	Pix - Enviado 05/06 10:29 Amanda Massucatto	1.800,00 (-)
27/06/2025	99015	551489000230508	Transferência recebida 27/06 11:53 PMBC FMAS MOVIMENTO	83.375,79 (+)
30/06/2025	99015	551489000230508	Transferência recebida 30/06 16:12 PMBC FMAS MOVIMENTO	26.250,00 (+)
30/06/2025	99021	611489000230508	Transferência enviada 30/06 11:26 00003979637000160	83.375,79 (-)
30/06/2025			S A L D O	28.873,65 (+)

Total Aplicações Financeiras

0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302>

RECIBO

A Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob nº 3.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, afirma ter recebido a quantia de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), efetuado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 83.102.285/0001-07, em forma de depósito bancário na conta bancária Banco do Brasil, agência 1489-3, conta corrente 67019-7, referente à parcela 06/2025, do Termo de Colaboração 03/2023, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO - Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

Balneário Camboriú, 04 de junho de 2025.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.06.04 19:03:56 -03'00'

Elis Rejane Busanello

Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER

ADITIVO TC FMAS Nº 003/2023 – PARCELA Nº 06/2025

JUNHO 2025

RECIBO

A Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob nº 3.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, afirma ter recebido a quantia de R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), efetuado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 83.102.285/0001-07, em forma de depósito bancário na conta bancária Banco do Brasil, agência 1489-3, conta corrente 67019-7, referente à parcela 07/2025, do Termo de Colaboração 03/2023, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO - Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2025.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.07.07 16:34:57 -03'00'

Elis Rejane Busanello

Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302>

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas referente a parcela 06/2025, do Termo de Colaboração 03/2023 com o FMAS - Fundo de Assistência Social, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2025.


Gilson Martins Pereira

Gilson Martins Pereira
E-mail: gmp33.adv@gmail.com


Eduardo Borges Alves

Eduardo Borges Alves
E-mail: eduardo.borges.alves@hotmail.com


James Robinson Correia

James Robinson Correia
E-mail: jamesrobinson333@gmail.com


Joanilo De Souza Filho

Joanilo de Souza Filho
E-mail: joanilo@localinternet.com.br


Elis Rejane Busanello

Elis Rejane Busanello
Presidente Executiva da Escola de Cães-Guias Helen Keller
E-mail: elisbusanello@gmail.com

Contrato Parecer_Conselho_Fiscal_mês 06.25.pdf

Código do documento #8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6



Assinaturas



Gilson Martins Pereira

gmp33.adv@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Gilson Martins Pereira



Elis Rejane Busanello

elisbusanello@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Elis Rejane Busanello



Joanilo De Souza Filho

joanilo@localinternet.com.br

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Joanilo De Souza Filho



James Robinson Correia

jamesrobinson333@gmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

James Robinson Correia



Eduardo Borges Alves

eduardo.borges.alves@hotmail.com

Assinou

CredSign
CredPago 2.0

Eduardo Borges Alves

Eventos do documento

11/07/2025 22:44:14

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

11/07/2025 23:16:42

Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **recebeu** documento 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

14/07/2025 09:26:53

Assinante Joanilo De Souza Filho (Email: joanilo@localinternet.com.br) **recebeu** documento 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

11/07/2025 23:26:02

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento

Hash do documento original

(SHA256): 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

12/07/2025 12:42:55

Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **recebeu** documento

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

11/07/2025 22:40:28

O documento 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 recebeu o status de **aceito**

11/07/2025 22:44:14

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 com o IP: 179.221.200.44 / Geolocalização: (Lat: -26.971630810904742 Long: -48.63727379189025)

11/07/2025 23:16:43

Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 com o IP: 186.216.244.10

11/07/2025 23:26:03

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 com o IP: 186.225.227.0

12/07/2025 12:42:56

Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento**

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 com o IP: 189.8.102.13 / Geolocalização: (Lat: -26.986451645231462 Long: -48.63421180970489)

14/07/2025 09:26:55

Assinante Joaño De Souza Filho (Email: joaño@localinternet.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento**

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 com o IP: 45.6.64.37

14/07/2025 09:26:58

O documento 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 recebeu o status de **finalizado**

11/07/2025 22:37:30

Documento número 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6 **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com

11/07/2025 22:38:31

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

11/07/2025 22:38:41

Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **foi adicionado** ao documento

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

11/07/2025 22:38:55

Assinante Joaño De Souza Filho (Email: joaño@localinternet.com.br) **foi adicionado** ao documento

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

11/07/2025 22:39:08

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

11/07/2025 22:39:26

Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento

8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

Hash do documento original

(SHA256): 8b7aed3e891fb748d0f1f5c955795c1a6f66305dae798a5f7c4f158b7b10f3e6

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

[]
Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS**, com sede social na Rua Natividade da Costa, 340, bloco B, apartamento 06, São Domingos, Navegantes -SC, CEP: 88370-534, inscrita no CNPJ sob o nº 50.932.630/0001-72, nome fantasia: "**PAUXIS ASSESSORIA**", neste ato, por sua representante legal, DANIELLE DA SILVA PAUXIS, brasileira, solteira, autônoma, []

[] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria administrativa, financeira, de ações de inclusão social, comunicação e de relações públicas.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;
- 3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.
- 3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.
- 3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

Página 1 de 6

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e



Página 2 de 6

arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/09/2023 à 30/08/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302>

Página 3 de 6

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo



CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

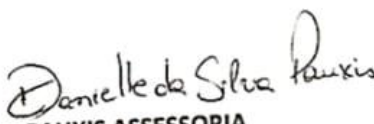
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de setembro de 2023.


ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 ELIS REJANE BUSANELLO
 CNPJ nº 03.979.637/0001-60
 CONTRATANTE


PAUXIS ASSESSORIA
 DANIELLE DA SILVA PAUXIS
 CNPJ nº 50.932.630/0001-72
 CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



Página 6 de 6



ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de fevereiro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de julho de 2020
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de maio de 2008
 Declarada Unidade Pública Estadual



PRIMEIRO TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a **ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, inscrita no CNPJ nº 08.593.222/0001-09, neste ato

representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o nº 384.844.470-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por seu representante legal **ANA CRISTINE DOERLITZ**, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Instrutor de Mobilidade e Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 10 de setembro de 2023 até 09 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.

2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de setembro de 2023.

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente
 CONTRATANTE

ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI
 CNPJ 44.512.195/0001-24
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada,

[REDACTED]
doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** [REDACTED]

[REDACTED]
44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal **ANA CRISTINE DOERLITZ**, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento

Página 1 de 6

Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e a CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste

sêntido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE

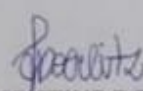
BUSANELLO:38484447049

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

ELIS REJANE BUSANELLO

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2023.04.19 09:08:31 -03'00'


ANA CRISTINE DOERLITZ
(CNPJ 44.512.195/0001-24)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

[Redacted]
Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Karin Catarina Pereira**, [Redacted]
Espinheiros - município de Itajaí SC, CE [Redacted]
neste ato, por sua representante legal, Karin Catarina Pereira, brasileira, solteira, Assistente Social,

[Redacted]
Pessoa de contato: (nome e telefone) Emerson [Redacted]

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os s [Redacted]
os serviços prestados pela [Redacted]

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;
- 3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.
- 3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.
- 3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, a partir do dia 01/03/2025, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 10 horas de trabalho semanais, em atividades presenciais e em atividades on-line.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos

serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2025 à 28/02/2026), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes

continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição

de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 26 de fevereiro de 2025.

ELIS REJANE
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.02.26 14:04:29 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br KARIN CATARINA PEREIRA
Data: 27/02/2025 11:07:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

KARIN CATARINA PEREIRA
CNPJ nº 53831347/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos nº 17.911/2008, inscrita no CNPJ nº 06.940.811/0001-60, por meio do Termo 3044, neste dia 01-60, no dia

Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Jessica Alves Egidio**, brasileira,

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Psicóloga, CRP- 12/25172, em atividades relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;
- 3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.
- 3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.
- 3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.
- 3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são

imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 6,5 horas de trabalho semanais, sendo 50% em atividades presenciais e 50% em atividades on-line.

4.2) Este CONTRATO substitui o anterior, que está automaticamente cancelado, a pedido da CONTRATADA, sem quaisquer ônus entre as partes.

4.3) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos

serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.4) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.5) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.6) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.7) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2024 à 28/02/2025), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de março de 2025.

ELIS REJANE
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.02.26 19:28:15 -03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JESSICA ALVES EGIDIO
Data: 05/03/2025 13:28:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JESSICA ALVES EGIDIO
CPF 04736081112
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, nes

da no dia

Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, **Amanda Massucatto**, CNPJ 57.726.061/0001-58, neste ato representada por

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Treinadora de Cães de Assistência, para atividades de treinamento e outras correlatas, aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 10 horas de trabalho semanais, em atividades presenciais e on-line.

4.2) Este CONTRATO substitui o anterior, que está automaticamente cancelado, a pedido da CONTRATADA, sem quaisquer ônus entre as partes.

4.3) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no

desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.4) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.5) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.6) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.7) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

Parágrafo Único – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2025 à 28/02/2026), tendo início no dia 01/03/2025, desde que com ambas as assinaturas, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes

continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

10.11) A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de março de 2025.

ELIS REJANE
BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.02.26 14:52:06 -03'00'

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

AMANDA MASSUCATTO
CNPJ nº 57.726.061/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA MASSUCATTO
Data: 01/03/2025 15:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste **DECLARAR** para os devidos fins, que o/a **ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER – ECGHK**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.979.637/0001-60 com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440, Municípios, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88337-315 em atividade desde o ano de 2000, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, desempenhando as suas funções estatutárias e tem desempenhado serviços relevantes à comunidade de Balneário Camboriú. Conforme requer o Art. 3º da Lei nº 4.798, de 04 de outubro de 2023, apresento abaixo a formação da atual diretoria, cujo mandato teve início em 22/08/2022 e término em 22/08/2024, composta conforme especificado abaixo.

DIRIGENTES DA ENTIDADE – GESTÃO 2023-2024

Presidente

ELIS REJANE BUSANELLO

Data nasc: 04/03/1963

RG: 4 824 046 SSP SC

CPF: 384.844.470-49

Telefone: (47) 99633 1857

E-mail: elisbusanello@gmail.com

Profissão: Consultora de Empresas

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC, CEP 88306-430

Filiação: Maria Edelvira Busanello e Roque Gentil Busanello

Vice-Presidente

EDUARDO DE OLIVEIRA

Data nasc: 21/06/1988

RG: 3 204 320 SSP SC

CPF: 061.226.159-00

Telefone: (47) 99967 1100

E-mail: eduardo.oliveira@lince.com.br

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Colômbia, 56, apto 601, Bairro Ponta Aguda, Blumenau-SC. CEP 89050-030

Filiação: Maria Aparecida de Oliveira e Osni de Oliveira

Diretor de Gestão de Administração e Finanças

FERNANDO GOIS MARTARELLO

Data de nasc: 06/05/1980

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3267.7056
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



RG: 3.048.046

CPF: 019.790.559-55

Telefone: 47 99151-0181

E-mail: fernando@martarelloadvogados.com.br

Profissão: administrador

Endereço: Av Marcos Konder, 1024, s53, centro, Itajaí-SC - CEP 88.301-302

Filiação: Eroni Martarello e Etelvina Gois Martarello

Diretora de Gestão Técnica Pedagógica

VIVIANE AZEVEDO FERREIRA CÔRTEZ

Data de nasc: 15/10/1977

RG: 27727917-3

CPF: 278.231.848-93

Telefone: 11 99370 9626

E-mail: viviane.cortes@zoocare.vet.br

Profissão: Médica Veterinária

Endereço: Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC

Filiação: Rosângela Ordalia Azevedo Chaves Ferreira e Aldemir Ferreira

Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção

EVERTON DE SOUZA PALAORO

Data de nasc: 25/07/1981

RG: 40804993151 SSP RS

CPF: 033.365.399-86

Telefone: 47 99925 4519

E-mail: evertonpalaoro@hotmail.com

Profissão: Jornalista

Endereço: Rua 230, 199, apt. 501, Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88200-

Filiação: Adair Jerônimo Palaoro e Geni de Souza Palaoro

Diretor de Marketing

RENATO DE PAULA

Data de nasc: 27/10/1978

RG: 35.301.632-9

CPF: 280.830.028-01

Telefone: 47 992389390

E-mail: renatodepaula.bc@gmail.com

Profissão: Corretor de Imóveis

Endereço: Rua Emanuel Rebelo dos Santos, 500, casa 11, Barra, Balneário Camboriú-SC

Filiação: Joaquim de Paula e Aparecida Ferreira da Silva Paula

Diretor de Gestão de Eventos e Captação

FRANCISCO EDUARDO KRAMEL

Data de nasc: 25/08/1980

RG: 2.861.710

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3267.7056
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



CPF: 004.743.429-56

Telefone: 47 99927 9133

E-mail: francisco.krammel@kratercontabilidade.com.br

Profissão: Contador / Empresário

Endereço: Av. Brasil, 577, Ap1901, Ed. Acqualina Residence, Centro, Baln.
Camboriú/SC, 88.330-043

Filiação: Cirlene de Oliveira Krammel e Francisco Krammel

Assessoria Especial de Relações Institucionais

ZENALDO FEUSER

Data de nasc: 20/01/1969

RG: 2 001 738 SSP SC

CPF: 596.169.629-49

Telefone: 47 99759 6582

E-mail: feuser.zenaldo@gmail.com

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC

Filiação: Irma Preuss Feuser e Lucas Feuser

Assessor Jurídico I

DR. ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR

Data de nasc.: 06/07/1956

CPF: 292.134.529-34

RG: 1456295 SSP/SC

Telefone: (47) 99150 1415

E-mail: eraldocarvalho@terra.com.br

Profissão: Advogado

Rua 500, 141, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-635

Assessor Jurídico II

DR. ANDERSON CARLOS GEORGETO

Data de nasc.: 18/05/1979

RG 7.297.019-5

CPF 005.235.059-22

Telefone: (47) 99702 3003

E-mail: acgeorgeto@gmail.com

Profissão: Advogado

Rua 1440, n. 103, apto 701, centro Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-537.

Filiação: José Carlos Georgeto e Julia Toshie Georgeto

Assessor Jurídico III

DR. GERMANO PEREIRA

Data de nasc.: 29/11/1968

RG 401.630.760-7 SSP RS

CPF 473.322.470-20

Telefone: (47) 98491 1999

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3267.7056
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



E-mail: germanopereiraadvocacia@hotmail.com

Profissão: Advogado

Rua 901, 400, Sala 505, Centro, Balneário Camboriú-SC

Filiação: Ayrton Ferreira Pereira e Lelia Maria de Oliveira Pereira

Para que produza os devidos efeitos legais, firmo a presente declaração aos 09 dias do mês de abril de 2024.

JOÃO PASSOS
Presidente do CMDCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
 Registradora Titular



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 28/08/2024, foi protocolado sob nº 7937, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 02/09/2024, sob nº 10002, livro A-55, folha 90, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: ELIS REJANE BUSANELLO.

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral Ordinária, 18/07/2024.

Indicadores: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK, Entidade; ELIS REJANE BUSANELLO, Presidente; FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL, Vice-Presidente; EDUARDO BORGES ALVES, Conselho Fiscal (Titular); JOANILO DE SOUZA FILHO, Conselho Fiscal (Titular); GILSON MARTINS PEREIRA, Conselho Fiscal (Titular); JAMES ROBINSON CORRÊA, Conselho Fiscal (Titular); CARLOS GUSTAVO BAUER, Conselho Fiscal (Suplente); FLAIMISSON ELIEZER SCARPINI, Conselho Fiscal (Suplente); VALTER ANTONIO PAVANI, Conselho Fiscal (Suplente); JOÃO NIRTO DIEL, Ex-Presidente; PAULO CESAR BERNARDI, Ex-Presidente; ENIO GOMES, Ex-Presidente; EMÍLIO DALÇOQUIO NETO, Ex-Presidente; LUIZ AUGUSTO GONZAGA, Ex-Presidente; KATIA MARIA TONIOTI, Conselho Deliberativo (Titular); GISELE ALESSANDRA GIRARDI, Conselho Deliberativo (Suplente); VALÉRIA MARIA JENSEN, Conselho Deliberativo (Titular); RODNEI JORGE DOS SANTOS, Conselho Deliberativo (Titular); HELENA REGINA BATTISTOTTI DOS SANTOS, Conselho Deliberativo (Suplente); ELCÍDIO JOSÉ FELTRACO, Conselho Deliberativo (Titular); SILVIA MENDES MARQUES, Conselho Deliberativo (Suplente); MARCOS MARINHO DAS CHAGAS, Conselho Deliberativo (Titular); FERNANDO GOIS MARTARELLO, Diretor de Gestão de Administração e Finanças; VIVIANE AZEVEDO FERREIRA CORTES, Diretora de Gestão Técnica Pedagógica; ROY VELOSO SCHMALZ, Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção; EVERTON DE SOUZA PALAORO, Diretor de Marketing; ERVINO PELEGRINI, Diretor de Gestão de Eventos e Captação; ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR, Assessor Jurídico I; ANDERSON CARLOS GEORGETO, Assessor Jurídico II; GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA, Assessor Jurídico III; ZENALDO FEUSER, Assessor Especial de Relações Institucionais.

Característica: Ata de Assembleia Geral Ordinária, 18/07/2024, 1. Aprovação das conta do 1º Semestre 2024. 2. Eleição Diretoria Executiva (mandato 18/07/2024 a 17/07/2026). 3. Eleição do Conselho Fiscal e Deliberativo (mandato 18/07/2024 a 17/07/2028). 4. Assuntos gerais..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 02 de setembro de 2024

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua 1926, 1140, Centro
 Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-478 - balnearioregcivil@gmail.com - (47) 2033-2732

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HEQ37946-NIOU)

1 ISS - R\$ 3,46

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC) - R\$ 31,45

Total R\$ 173,31





ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller - ECG-HK, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto da Entidade (artigo 16), convoca os senhores Membros Fundadores, beneméritos e Efetivos, para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sala de reuniões da sede própria, sito à Rua Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, no dia 18 de julho de 2024, às 18:30 em primeira chamada e 30min após, em segunda e última chamada, nos termos do Capítulo II e IV, do acima referido Estatuto (artigos 15, 19 e 30), a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. **Aprovação das contas do primeiro semestre de 2024;**
2. **Eleição da Diretoria Executiva (mandato de 2 anos)**
3. **Eleição do Conselho Fiscal (mandato de 4 anos)**
4. **Assuntos Gerais**

Inscrição de Chapas e Candidatos:

Os interessados em se candidatar aos cargos de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão se inscrever em Chapas, nos termos do Estatuto Social da ECGHK, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste Edital.

As inscrições deverão ser feitas na sede da ECG-HK, mediante entrega de formulário próprio, acompanhado dos documentos exigidos no Estatuto Social.

Informações Complementares:

- O acesso à Assembleia Geral será permitido apenas aos associados em situação regular, mediante apresentação de documento de identidade e comprovante de quitação das obrigações sociais.
- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as disposições em contrário do Estatuto Social.
- A íntegra do Estatuto Social da ECGHK está disponível para consulta na sede da ECG-HK.

Balneário Camboriú, 05 de julho de 2024.

ELIS REJANE
 BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS
 REJANE BUSANELLO:38484447049
 Dados: 2024.07.05 10:45:06 -03'00'

Elis Rejane Busanello

Presidente da Diretoria Executiva da ECG-HK

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER



Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), em primeira chamada às dezoito horas e trinta minutos (18:30hs) e, trinta (30) minutos após, em segunda e última chamada, reuniram-se de forma presencial, na sede da Escola de Cães Guias Helen Keller, na rua Delfin de Pádua Peixoto Filho, num 440, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, os associados em Assembleia Geral Ordinária da Escola de Cães-Guias Helen Keller, conforme o Edital de Convocação datado 05 de julho de 2024, em anexo. A Presidente Executiva, senhora Elis Rejane Busanello iniciou a sessão apresentando todos os presentes, conforme lista de chamada em anexo. Após saudar os presentes, passou a palavra ao Sr. **Zenaldo Feuser**, brasileiro, Empresário, nascido em 20/01/1696, filho de Irma Preuss Feuser e de Lucas Feuser, CPF nº 596.169.629-49, RG nº 2 001 738 SSP SC, casado, fone (47) 99759.6582, CEP nº 88.306-420, e-mail: feuser.zenaldo@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçadas, Itajaí-SC, escolhido entre todos os presentes por unanimidade como Presidente da Assembleia convocada, e como Secretário o associado Conselheiro **Luciano Luís Gall**, brasileiro, Gestor de TI, nascido em 03/10/1967, CPF nº 633.135.299-68, RG nº 999.329, filho de Joel Renato Gall e Bernadete Nocetti Gall, casado, residente e domiciliado na Rua Figueira nº 207, Tabuleiro, e-mail lucgall@gmail.com, fone (47) 9.9172.2981, CEP nº 88.348-089, Camboriú-SC. Assim, às 19h10min o Presidente da Assembleia abriu os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária e de imediato conferiu o quórum presente, confirmando a todos quanto ao atendimento do número mínimo de presentes tal como previsto no parágrafo único do artigo décimo oitavo do Estatuto da Escola de Cães-Guias Helen Keller. A seguir, informou a pauta e sequência dos trabalhos: Primeiro (1º) - Aprovação das contas do primeiro semestre 2024; Segundo (2º) - Eleição da Diretoria Executiva (Mandato de 2 anos); Terceiro (3º) - Eleição do Conselho Fiscal (mandato de 4 anos) e, Quarto (4º) - Assuntos gerais. Em atendimento ao item 1 da pauta acima referida, foi submetido a todos os presentes a apresentação, submetendo a aprovação, das contas do primeiro semestre do ano de 2024, ocasião em que, foram também prestadas contas sobre todo o exercício de 2024, certos de que foram anteriormente submetidas a apreciação do Conselho Fiscal, que as achou conforme. Na mesma ocasião, foram também prestadas contas sobre todo o exercício de 2024. Após breve explanação e respostas a indagações dos associados, as contas foram integralmente aprovadas por unanimidade por todos os presentes. Aproveitando da oportunidade, a Presidente da Escola de Cães Guias Helen Keller fez uma ampla explanação, detalhando todos os trabalhos necessários para o bom resultado e quanto aos objetivos da Escola. "Os dois anos da gestão 2023/2024 foram marcados por 05 grandes focos, onde concentramos as nossas energias e competências em: 01. Consolidar uma equipe profissional nas rotinas que garantiram a saúde, o bem-estar dos cães e o desenvolvimento dos cães, incluindo a higienização rigorosa da sede, implantação de controles/indicativos de resultados, revisão dos contratos com o apoio da assessoria jurídica Helen Keller e atendimento às exigências da IGDF, gestão com informações compartilhadas com os Conselhos Deliberativo e Fiscal; 02. Estimulamos e vivenciamos de perto, junto com a equipe Helen Keller e os voluntários, o bom relacionamento com a comunidade,

participando de eventos com a presença de cães Helen Keller, compartilhando as informações do andamento da instituição Helen Keller nas redes sociais e veículos da imprensa, visitando outras instituições, realizando palestras sobre Inclusão Social e realizando Oficinas de Afeto com Cães Helen Keller, recebendo a visita de autoridades públicas e privadas na sede da ECG-HK, apresentação das necessidades da instituição para deputados e senadores através de ofícios e contatos presenciais e, realizamos a manutenção do bom relacionamento com os voluntários socializadores, tutores e apoiadores em geral. Todas as empresas e instituições apoiadoras da ECG-HK, foram reconhecidas e homenageadas com o Selo Social Visão Maior. Entre as pessoas que estiveram próximas apoiando, destacamos Sra. Cleusa Fritzen, Dr. Admar Gonzaga e Nelson Oliveira; 03. Melhores condições de trabalho para a equipe da ECG-HK e, para o desenvolvimento dos cães, realizamos melhorias na infraestrutura, incluindo reformas, restaurações, criação de ambientes, aquisição de móveis e utensílios, descritos no próximo item, conforme cada verba. 04. Organizamos as finanças, pagando pendências através de Refis Municipal e Federal, eliminamos todas as negativas de Serasa, e quitamos as ações trabalhistas, com os valores obtidos em campanhas da equipe, em pedidos a empresas apoiadoras como Portonave, Lince, Havan, Unimed, Unirádio e Camvel, também com valores dos apoios do Lions Clube Helen Keller, do Lions Clube Barra Sul, das Lojas Maçônicas Bonsucesso 105, Eduardo Teixeira 41 e 80, e da empresa Corre Brasil. Colocamos em dia a contabilidade da instituição com o apoio da Contabilidade Krater, mantivemos as CNDs Federal, Estadual e Municipal em dia, recuperamos a certificação OSCIP Federal, conveniamos à instituição ao CMAS, apresentamos plano de trabalho e obtivemos verba municipal, mantida em dia, pela prestação de contas mensal, dentro das exigências. Buscamos verbas parlamentares e de editais, tendo sucesso nas que seguem: a) Edital Fundo Social 1 Sicredi/2022: R\$ 7.000,00 utilizado para adquirir 04 arreios PetPapum, para cães-guias; b) Edital Fundo Social 2 Sicredi/2023: R\$ 10.000,00, utilizado para aquisição de máquina de lavar roupas e móveis para a cozinha do apartamento, cozinha da área técnica e lavanderia; c) Verba da Justiça: R\$ 50.000,00, utilizado para fechamento lateral da instituição com grades, aquisição de ares-condicionados para recepção e sala de treinamento, dois notebooks Dell, um projetor Epson e cinco cadeiras de escritório, construção de calçada de pavê na frente da fachada da ECG-HK, motor para portão de acesso dos veículos; d) Verba mensal de fomento da PMBC-SC, inicialmente no valor de R\$15.900,00 e depois de R\$25.000,00, valores investidos mensalmente em salários, honorários e despesas trabalhistas com INSS e FGTS; e) Verba parlamentar da Senadora Ivete Silveira: R\$200.000,00, investida na aquisição de 02 veículos VW Nivus Comfortline 200 TSI CH13BY - Transmissão automática - 128 cv / 116 cv - Total Flex - Modelo 2024, o primeiro adquirido do estoque de loja, no valor de R\$122.326,00, sendo R\$106.326,00 da verba parlamentar e R\$16.000,00 do veículo Zafira, de propriedade da ECG-HK, que foi aceito como parte do pgto. O segundo veículo foi adquirido na fábrica, por R\$119.326,00, sendo R\$93.674,00 da verba parlamentar (totalizando R\$200.000,00) e R\$25.652,00, da verba do bazar Helen Keller; f) Bazar Helen Keller, com produtos doados pela Receita Federal do Brasil, resultado de projeto apresentado com apoio do departamento jurídico da empresa Lince, resultando em uma arrecadação de R\$198.019,00, investidos em melhorias na infraestrutura da sede Helen Keller e aquisições: Complemento do pagamento dos veículos novos (R\$25.652,00), pagamento de um ano dos seguros dos dois veículos, troca do revestimento dos bancos de tecido por revestimento em couro nos dois veículos, para facilitar a limpeza, instalação de películas nos dois veículos, adaptação de um dos veículos para transporte dos cães em



Pay

treinamento, instalação de 11 refletores para iluminação externa da ECG-HK, aquisição de equipamentos e mão de obra para dobrar o sistema de monitoramento, cortinas para as salas da técnica, de treinamento e quarto, deck de madeira no pátio da frente, abertura de porta e parede de fechamento para criar um novo quarto para receber visitantes ou acompanhantes das pessoas cegas, caixas protetoras dos motores da cisterna e do portão, muretas de contenção e britas nos fundos, restauração e pintura das grades e portões, pintura da sala da técnica, cozinha dos cães e quarto, criação de uma cozinha destinada exclusivamente ao manuseio de alimentos dos cães, aquisição de geladeira para a cozinha dos cães, abertura do banheiro da técnica para o corretor e melhorias, incluindo box, bancada, espelho e outros acessórios, outras aquisições e melhorias: micro-ondas, secadora de roupas, 10 cadeiras para mesa de reuniões, conserto da esteira, cortadora de grama, trocas de lâmpadas queimadas, conserto das infiltrações nas baias e na lavanderia, conserto do varal externo, aquisição de 3 varais internos, impressão de 20.000 folhetos de conscientização sobre a inclusão social das pessoas com deficiência visual, aquisição de novo motor do sistema de ventilação do canil, conserto do portão da maternidade, aquisição de materiais de construção diversos para todas as obras realizadas, aquisição de vacinas, vermífugos e antiparasitários para garantir a continuidade do plantel com saúde, aquisição de uma matriz do Canil Zuos, de Minas Gerais. Produtos do Bazar entre eles cadeados, pantufas e ursinhos de pelúcia foram doados para as seguintes instituições: APAE de Balneário Camboriú, Zoé Mulheres de Camboriú, Comunidade Católica da Transfiguração, IEQ Casa do Pai de Navegantes e doações ao RS, através do Grupo Solidariedade e Amor, de Balneário Camboriú. O saldo do Bazar é R\$ 34.571,17, e será aplicado para: finalizar as melhorias na infraestrutura, adquirir uniformes, EPIs, ilustração, diagramação e impressão de 10.000 cartilhas para distribuição nas escolas, impressão de 5.000 folhetos para crianças não alfabetizadas, aquisição de capas para os cães em socialização, em atividade e apoio socioemocional e aposentados, aquisição de arreios para os cães-guia, kits de socialização, kits de adaptação e equipamentos de apoio para os socializadores, suporte de saúde para cães que os tutores não tem recursos para as necessidades atuais, implantação de *chatbot* para atendimento dos contatos de WhatsApp, Instagram e Facebook e criação de novo site Helen Keller; f) Arrecadação mensal de doadores, com resultado variável próximo de R\$ 10.000,00, empregado na manutenção das rotinas, incluindo combustível, seguros e manutenção dos veículos antigos, rastreadores dos veículos, taxa de assessoria de e-social, aplicativo de controle de cartão ponto, vale transporte, materiais de expediente, higiene e limpeza, pagamento dos dois refis municipais (ambos quitados) e federal, faltando 26 parcelas, de um total de 60 parcelas. Nestes dois anos, foram dado baixa no patrimônio, nos seguintes itens, por estarem estragados ou desatualizados: 08 monitores, 2 CPUs, 23 cabos de equipamentos diversos, 2 impressoras, 5 nobreaks, 3 cadeiras, 1 valo cachepô de vidro, 2 celulares, 2 extensões 1 fogão à gás quatro bocas, 1 mesa de escovação de cães, 1 máquina de lavar roupas, 1 geladeira e foram vendidos os seguintes itens: Zafira (placa MJY9178, RENAVAM 00406362793), que entrou na negociação do carro novo, Palio (placa MKL2C83, RENAVAM 00471754250) e Moto (MKO7810, RENAVAM 598308415), que foram adquiridas pelo Renan, sendo que da Palio ainda falta o pagamento de 3 parcelas de R\$ 2.250,00. Outros itens menores que foram dados baixa no patrimônio, seguem em anexo. Também em anexo a relação de instituições que receberam a doação de itens recebidos da Receita Federal, e itens descartados por estarem com data de validade vencida e/ou deteriorados. O patrimônio de cães está assim constituído: 03 cães-guias aposentados, 11 cães-guia em atividades, 02 cães-guia em



Handwritten signature and initials.

treinamento, 10 reprodutores aposentados, 1 matriz doada para Fundapps, 03 matrizes em atividade (sendo 2 com restrições). 24 cães de apoio socioemocional em atividade, 15 cães aposentados (pet) e 08 cães em socialização. Tivemos óbito de 1 cão-guia e 1 cão de apoio socioemocional. 05. Optamos por fazer uma gestão circular, ouvindo as contribuições de todos os membros da diretoria, da equipe técnica e, principalmente, dos experientes conselheiros, a quem consideramos como guardiões da instituição Escola de Cães-guias Helen Keller. Para a continuidade, na gestão 2025/2026, manteremos a filosofia de trabalho e relacionamentos, que resultaram nos bons resultados até aqui alcançados, e devemos incluir duas cruzas anuais, com matrizes Helen Keller e com parcerias com outros institutos, contratar um profissional especializado em cães de assistência, ter um treinador/instrutor certificado IGDF e contribuir para a criação da lei nacional de acesso dos cães de assistência". Dando seguimento, em atendimento ao item 2 da pauta, os presentes em aprovação unânime, elegeram a Diretoria Executiva Gestão 2025/2026 da Escola de Cães-Guias Helen Keller, mandato de dois anos, assim composta: para Presidente: **Elis Rejane Busanello**, brasileira, Consultora de Empresas, nascida em 04/03/1963, filha de Roque Gentil Busanello e de Maria Edelvira Busanello, CPF nº 384.844.470-49, RG nº 4 824 046 SSP SC, divorciada, fone (47) 99633 1857, e-mail: elisbusanello@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, Bairro Cabeçudas, CEP 88306-430, Itajaí-SC; e para Vice-Presidente **Francisco Eduardo Krammel**, brasileiro, contador/empresário, nascido em 25/08/1980, filho de Francisco Krammel e de Cirlene de Oliveira Krammel, CPF nº 004.743.429-56, RG nº 2.861.710 SSP/SC, casado, fone (47) 99927.9133, residente e domiciliado na Av. Brasil, 577, Aptº 1901, Ed. Acqualina Residence, Centro, CEP 88.330-043, em Balneário Camboriú-SC, e-mail: francisco.krammel@kratercontabilidade.com.br; Na sequência, em atendimento ao item três (3) da pauta foram eleitos, para mandato de quatro anos o Conselho Fiscal da Escola de Cães Guias Helen Keller, assim constituído: Membros Titulares - Sr.; **Eduardo Borges Alves**, brasileiro, empresário, nascido em 11/01/1979, filho de Dilma Borges Alves e de Geraldo Reis Alves, CPF nº 96265507087, RG nº 3069097511 SSP/RS, fone (47) 99706.6270 e-mail: eduardo.borges.alves@hotmail.com, casado, residente e domiciliado na Av. Alvin Bauer, 119 - Apto 1104 - Centro, CEP 88330-640, em Balneário Camboriú/SC; **Joanilo de Souza Filho**, brasileiro, Engenheiro de Telecomunicações, nascido em 10/07/1974, filho de Joanilo de Souza e de Dalva de Souza, CPF nº 865516639-15, RG nº 4514356, fone (47) 98408-0180, e-mail: joanilo@localinternet.com.br, casado, residente e domiciliado na rua 3100, 260, Ap101, Centro, CEP nº 88330-302, em Balneário Camboriú-SC; **Gilson Martins Pereira**, brasileiro, corretor de imóveis, nascido em 13/06/1966, filho de Donaldo Gomes Pereira e de Rute Pereira, CPF nº 529.312.770-53, RG nº 5030809-2 SSP/SC, fone (47) 99600-4486, casado, residente e domiciliado na Rua Israel, 431, aptº 504 E5, Bairro das Nações, e-mail: gmp33.adv@gmail.com, CEP 88.338-270, em Balneário Camboriú-SC e, **James Robinson Correia**, brasileiro, Advogado, nascido em 19/11/1966, filho de João Aderbal Correia e de Samira Farah, casado, CPF nº 590.456.129-68, RG nº 4.569.086-3 SSP/SC, fone (47) 99929-9148, e-mail: jamesrobinson333@gmail.com, residente na Rua 1.000, nº 110, apto 1101, CEP nº 88.330-000, Centro, Balneário Camboriú-SC e, sendo Membros Suplentes: **Carlos Gustavo Bauer**, brasileiro, Gerente Comercial, nascido em 04/01/1981, filho de José Carlos Severino Bauer e de Maria Salete Pietrovski Bauer, CPF nº 005.261.959-16, RG nº 3.223.722, fone (47) 98838-0403, email: gustavo_bauer@hotmail.com, casado, residente na Rua Gregório Chaves - 45 - apto 1305 - Bairro Fazenda - Cep 88.302-400, em Itajaí-SC; **Flaimisson Eliézer Scarpini**, brasileiro, Consultor de Sistemas, nascido em



Handwritten signature of Pedro Henrique Nichele.

30/07/1967, filho de Israel Scarpini e de Laide Lazarini, CPF nº 640.810.019-87, RG nº 1.805.1898, e-mail: scarpini@multitask.com.br, fone (47) 99929-9148, casado, residente e domiciliado na Rua 1822 nº 1555, centro, CEP nº 88.330-484, em Balneário Camboriú-SC e **Valter Antônio Pavani**, brasileiro, Representante Comercial, nascido em 03/08/1956, CPF nº 250.948.669-15, RG nº 506.403/SC, filho de Pedro Doralino Pavani e de Anair Maria Tessaro Pavani, e-mail valter@pananirepresentacoes.com.br, em união estável, residente e domiciliado na Rua 3200 nº 121 Aptº 1502, Ed. Blue Marine, Centro, CEP 88.330.275, Balneário Camboriú SC. Os membros acima citados, presentes, que compõe a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tomaram posse imediatamente, em acordo com o que estabelece o vigente Estatuto da Escola de Cães Guias Helen Keller; Na sequência, como prescreve o Art. 22º § 1º (artigo vigésimo segundo, parágrafo primeiro) do Estatuto da Escola de Cães Guias Helen Keller, tomaram posse na presente data os ex-presidentes, membros natos, **João Nirto Diel**, brasileiro, aposentado, nascido em 9/7/1946, casado, CPF nº 055.723.630-49, CI nº 5.176.393-1, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 1920, Aptº. 202, Centro, CEP nº 88.330-015, Balneário Camboriú-SC, **Paulo Cesar Bernardi**, brasileiro, nascido em 26/03/1953, casado, Advogado, CPF nº 189.640.520-72, CI nº 4019161721 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 3.850 nº 3925/401, CEP 88.330-190, Centro, Balneário Camboriú-SC, **Ênio Gomes**, brasileiro, nascido em 19/08/1949, casado, Administrador e Professor Universitário, CPF nº 067.146.099-49, RG nº 922.151 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua 902, 178, Apto. 801, CEP nº 88.330.594, Centro, Balneário Camboriú-SC, **Emílio Dalçoquio Neto**, brasileiro, casado, Empresário, CPF nº 614.511.509-20, RG nº 1.403.254 SSP/SC, com endereço comercial na BR 101, KM 117,5 nº 5600, Sala 135, e-mail maria.delfino@ollogistica.com.br, Fone (47) 3349.4855, CEP 88.311-601, Bairro Salseiros, Itajaí-SC e, representando a família do Fundador das Escola, **Dr. Luiz Augusto Gonzaga**, brasileiro, nascido em 07/01/1965, casado, Médico, CPF nº 966.207.497-04, RG nº 6707955 IFP/RJ, com endereço comercial na Rua Menino Deus nº 63, sala 414, CEP nº 88.020-210, Centro, Florianópolis-SC e, em atendimento ao o § 3º do mesmo artigo (parágrafo terceiro) tomaram posse juntamente com os eleitos nesta mesma data os membros do Conselho Deliberativo que representam entidades, as Sra. Presidente da ACIBALC – Membro Titular, **Sra. Katia Maria Toniotti**, brasileira, nascida em 02/01/1982, empresária, casada, CPF nº 038.996.009-83, e-mail: ktoniotti@gmail.com, fone WatsApp (47) 99790.8900 e da Executiva da ACIBALC - Membro Suplente, **Sra. Gisele Alessandra Girardi**, brasileira, nascida em 14/06/1983, empresaria, em união estável, CPF: 043.963.639-66, e-mail: executiva@acibalc.com.br, fone WhatsApp: (47) 99958-2524; Presidente do Lions Club Barra Sul, Membro Titular, **Sra. Valéria Maria Jensen**, brasileira, nascida em 20/10/1965, Professora, Solteira, CPF nº 582.287.649-87. RG nº 662899 SSP/SC, e-mail: valeriamariajensen@gmail.com, fone (47) 99916.6673, residente na Av. Atlântica, 1850, CEP nº 88.330-012, Centro/ Balneário Camboriú e, Presidente do Lions Clube Helen Keller – Membro Titular, **Sr. Rodnei Jorge dos Santos**, brasileiro, nascido em 25/07/1977, Advogado, casado, CPF nº 908.231.769-91, e-mail: rodneisantos@icloud.com, fone (47) 98466.8833, residente na Av. Brasil nº 955, CEP nº 88.330-045, Centro, Balneário Camboriú-SC - Membro Suplente, **Helena Regina Battistotti dos Santos**, brasileira, nascida em 27/05/1982, Empresária, casada, nascida em 27/05/1982, CPF nº 038.632.769-65, e-mail: helena@seap.eng.br, fone (47) 99969.8833, residente na Av. Brasil nº 955, CEP nº 88.330-045, Centro, Balneário Camboriú-SC; Representante da Associação BDA – Bodes do Asfalto – Membro Titular, **Elcídio José Feltraco**, brasileiro, nascido em 11/03/1976, casado, Contador, CPF nº 718.890.000-00, residente na rua Camboriú, 873, aptº 608, e-mail:



[Handwritten signature]

feltraco@yahoo.com.br, fone (47) 99262.5671, CEP nº 88.301-451, Bairro Fazenda, em Itajaí-SC e, Membro Suplente, Sra. **Silvia Mendes Marques**, brasileira, nascida em 12/02/1978, casada, Administradora, CPF nº 887.463.569-91, residente na Rua João Francisco dos Santos, 20, aptº 1802-B, e-mail: sil.silmarques@hotmail.com, fone (47) 99919.1906, CEP nº 88.331-120, Bairro dos Pioneiros, Balneário Camboriú e, representando a Associação Filantrópica das Lojas Eduardo Teixeira – AFETE, Membro Titular, Sr. **Marcos Marinho das Chagas**, brasileiro, nascido em 17/06/1964, empresário, casado, CPF nº 046.191.628-25, RG nº 9199468 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 2950, 350, Apto. 1701, e-mail marinhoc@terra.com.br, CEP 88.330-345, Centro, Balneário Camboriú-SC. Os associados presentes, por unanimidade ratificam todos os atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições estatutárias, nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesete) e 18 (dezoito) de mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Os associados, em assembleia, deliberaram e homologaram o pedido para que na primeira reunião da nova composição dos representantes no Conselho Deliberativo venham escolher entre si o Presidente e o Secretário; em seguida, a Presidente eleita, no ensejo desta, anunciou aos presentes na Assembleia Geral, os nomes dos colaboradores que formarão a equipe de gestão administrativa da Escola de Cães Guias Helen Keller, nomes estes que serão submetidos a apreciação e homologação do Conselho Deliberativo, em momento a posteriori, nos termos que determina o Estatuto da Escola, em vigor, como a seguir segue: Diretor de Gestão de Administração e Finanças, Sr. **Fernando Gois Martarello**, brasileiro, Administrador, nascido em 06/05/1980, filho de Eroni Martarello e de Etelvina Gois Martarello, CPF nº 019.790.559-55, RG nº 3.048.046 SSP/SC, fone (47) 99230.6537, e-mail: fernando@martarelloadvogados.com.br, solteiro, CEP 88.301-302, Itajaí-SC; Diretora de Gestão Técnica Pedagógica, Sra. **Viviane Azevedo Ferreira Côrtes**, brasileira, casada, Médica Veterinária, nascida em 15/10/1977, filha Aldemir Ferreira e de Rosângela Ordalia Azevedo Chaves Ferreira, CPF nº 278.231.848-93, RG nº 27727917-3 SSP/SP, fone (11) 99370.9626, e-mail: viviane.cortes@zoocare.vet.br, residente na Rua Engenheiro João da Rocha Melo, 101, Bairro Cabeçudas, Itajaí-SC; Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção, Sr. **Roy Veloso Schmalz**, brasileiro, administrador, nascido em 26/03/1957, filho de Roi Edwin Schmalz e de Lenira Veloso Schmalz, casado, CPF nº 246.605.409-44, RG nº 387717 SSP SC, e-mail: royveloso@gmail.com, residente na Rua Geremias Caldeira, 127, CEP 88.306-420, Cabeçudas, Itajaí-SC; Diretor de Marketing, Sr. **Everton de Souza Palaoro**, brasileiro, Jornalista, nascido em 25/07/1981, filho de Adair Jerônimo Palaoro e de Geni de Souza Palaoro, casado, casado, CPF nº 033.365.399-86, RG nº 40804993151 SP/RS, e-mail: evertonpalaoro@hotmail.com, fone (47) 99925.4519, residente e domiciliado na Rua 230, nº 199, aptº. 501, CEP 88.200-000, Meia Praia, Itapema - SC; Diretor de Gestão de Eventos e Captação, Sr. **Ervino Pelegrini**, brasileiro, Empresário, nascido em 27/02/1950, filho de Pedro Pelegrini e de Olinda Pelegrini, casado, CPF nº 227.106.630-15, RG nº 227.106.630-15 SSP/RS, fone: (47) 98444.8527, e-mail: vinopelegrini@estovale.com.br, residente e domiciliado na Rua 1.536, nº 199, apto. 1502, centro, CEP nº 88.330-610 Balneário Camboriú – SC; Assessor Jurídico I - Dr. **Eraldo Luiz de Carvalho Junior**, brasileiro, Advogado, nascido em 06/07/1956, filho de Eraldo Luiz de Carvalho e Leny Leandro de Carvalho, CPF nº 292.134.529-34, RG nº 484932 SSP/SC, casado, e-mail: eraldocarvalho@terra.com.br, com endereço comercial sito à rua 500 nº 141, Fone (47) 3363.0617, CEP 88.330- 635 e endereço residencial na Rua Aqueduto 325, casa 19b, Fone (47) 99989.1415, CEP 88.330-090, Vila Rica, Balneário Camboriú-SC; Assessor Jurídico II – Dr. **Anderson**



[Handwritten signature]

Carlos Georgeto, brasileiro, Advogado, nascido em 18/05/1979, filho de José Carlos Georgeto e Julia Toshie Georgeto, CPF nº 005.235.059-22, RG nº 7.297.019-5, fone: (47) 99702.3003, e-mail: acgeorgeto@gmail.com, casado, residente e domiciliado na Rua 1440 nº 103 apto 171, CEP nº 88.330-537 em Balneário Camboriú-SC; Assessor Jurídico III – **Dr. Germano de Oliveira Pereira**, brasileiro, Advogado, nascido em 29/11/1968, filho de Ayrton Ferreira Pereira e Leila Maria de Oliveira Pereira, CPF nº 473.322.470-20, RG nº 401.630.760-7 SSP-RS, casado, com endereço profissional na rua 901, nº 400, sala 505, e-mail: germanopereiraadvocacia@gmail.com, CEP 88.330-725, fone (47) 98491 1999, Balneário Camboriú-SC e, Assessor Especial de Relações Institucionais – **Zenaldo Feuser**, brasileiro, Empresário, nascido em 20/01/1966, filho de Irma Preuss Feuser e de Lucas Feuser, CPF nº 596.169.629-49, RG nº 2 001 738 SSP SC, casado, fone (47) 99759.6582, CEP nº 88.306-420, e-mail: feuser.zenaldo@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Geremias Caldeira, 250, Bairro Cabeçadas, Itajaí-SC. Por fim, em Assuntos Gerais (4) – foi deliberado pelos presentes que haverá necessidade de nova convocação dos associados da Escola de Cães Guias Helen Keller para discutirem e votarem alterações no atual Estatuto da Escola. Finalizando, O Presidente, Sr. Zenaldo Feuser declarou todos os cargos eletivos e indicados devidamente empossados para em conjunto administrarem a Gestão da Escola de Cães Guias Helen Keller, no biênio 2025/2026 (dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e seis) iniciando desde a presente data, desejando a todos pleno sucesso. Não havendo mais quem interessasse manifestar-se e nada mais tendo a tratar deu por encerrada a presente Assembleia que vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário pelo Advogado Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Junior, OAB/SC nº 4.652 e, em Lista anexa todos os associados presentes, solicitando ao secretário que desse providências de registro da presente ata no cartório de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 18 de julho de 2024.

Zenaldo Feuser
Presidente da Assembleia

Luciano Luis Gall
Secretário da Assembleia

Eraldo Luiz de Carvalho Junior
Advogado - OAB-SC nº 4.652

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (vda)
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registro de Interdição
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 007937 Data: 28/08/2024 Livro: 0013 Folha: 234
Registro: 010002 Data: 02/09/2024 Livro: A-055 Folha: 090
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembleia Geral Ordinária,
18/07/2024

Apresentante: ELIS REJANE BUSANELLO
Emolumentos Averbação R\$ 113,24, FRJ R\$ 31,45, Arquivamento R\$ 25,16, ISS R\$ 3,46 - Total R\$ 173,31 - Recibo nº 425967

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEQ37946-NIOU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois mil Balneário Camboriú - 02 de setembro de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrivente

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br	 Página 1 / 2
--	---

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento - Baixo Grau de Risco

Número: 688	Exercício: 2024	Início atividade: 12/06/2008	Emissão: 29/11/2024
-----------------------	---------------------------	--	-------------------------------

Pelo presente é concedido Alvará de Licença para Localização e Funcionamento - Baixo Grau de Risco, ao seguinte contribuinte:

Nome/Razão Social

Contribuinte: 147125 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	
Inscrição Mun.: 147125	CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60
Área m²:	Porte: Empresa de médio porte

Endereço/Localização

Logradouro: RUA ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO	Número: 440
Complemento: 6 AVENIDA	CEP: 88.337-315
Bairro: DOS MUNICIPIOS	Estado: SC
Cidade: Balneário Camboriú	

Atividade Principal

8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda

Atividade Secundária

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO, DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS E À REGULARIDADE DO HABITE-SE DO IMÓVEL.

Grau de Risco

Nível de perigo potencial de ocorrência, de danos, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou incômodo a vizinhança, em decorrência de exercício de atividade econômica, que será classificada como sem grau de risco, baixo grau e alto grau de risco.
(Lei Ordinária 4091/2017, Art 9º, §1º, III)

BAIXO GRAU DE RISCO

Aquela que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia, para a comprovação do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, nos termos de Código Tributário Municipal, Lei 223/1973, Art. 180, §3º, concede o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, conforme previsto em Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27 e demais legislações municipais, de acordo com despacho exarado em declaração para fins de inscrição no cadastro supracitado. O presente contribuinte fica sujeito ao Código Tributário Municipal e demais legislações complementares, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Observação

Protocolo 74.744/2024

Viabilidade: Despacho 3- 74.744/2024 - Não localizado Habite-se – Providenciar Habite-se Comercial.

VIABILIDADE PROVISÓRIA CONFORME MEMORANDO 1DOC 34.849/2024. VÁLIDA ATÉ 13/03/2025.

Por força da decisão liminar concedida na Ação Civil Pública 5011213-20.2024.8.24.0005, proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina, é obrigatório que o estabelecimento solicitante se ajuste às normas vigentes de acessibilidade e as especificações técnicas dispostas na NBR N. 9050/2020, sob pena de indeferimento do alvará de funcionamento no momento de sua renovação.

OBRIGATORIA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br	 Página 2 / 2
--	---

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento - Baixo Grau de Risco



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

45560da9-6d05-4961-8b9c-fb0a63ce6107



 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br	 Página 1 / 2
--	--

Alvará Sanitário

Número: 17831	Exercício: 2025	Início atividade: 12/06/2008	Emissão: 03/01/2025
-------------------------	---------------------------	--	-------------------------------

Pelo presente é concedido Alvará Sanitário, ao seguinte contribuinte:

Nome/Razão Social

Contribuinte: 147125 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	
Inscrição Mun.: 147125	CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60
Nome Fantasia: ECG-HK	

Endereço/Localização

Logradouro: RUA ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO	Número: 440
Complemento: 6 AVENIDA	CEP: 88.337-315
Bairro: DOS MUNICIPIOS	
Cidade: Balneário Camboriú	Estado: SC

Atividade Principal

8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda

Atividade Secundária

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
--

Validade

31/12/2025

Grau de Risco

Nível de perigo potencial de ocorrência, de danos, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou incômodo a vizinhança, em decorrência de exercício de atividade econômica, que será classificada como sem grau de risco, baixo grau e alto grau de risco.
(Lei Ordinária 4091/2017, Art 9º, §1º, III)

SEM GRAU DE RISCO

Atividade econômica sem grau de risco: atividades de prestação de serviços desenvolvidas, sem estabelecimento físico ou armazenamento de produtos em sua sede, na condição de "Escritório Virtual", obrigatoriamente compartilhada com o uso residencial, e que não impliquem em atividades reguladas pelo sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e/ou que não esteja obrigado ao licenciamento sanitário e ambiental, em cuja indicação constará no documento de viabilidade para exercício de atividade, não constituindo a alteração do uso do imóvel no cadastro imobiliário, observados os seguintes requisitos:

- a) que possua o uso de serviço ou de comércio associado obrigatoriamente ao uso residencial;
- b) que não possua indicação de placas de publicidade;
- c) endereço somente para fins de correspondência e domicílio fiscal, não podendo efetuar atendimentos presenciais e armazenamento de produtos;
- d) trâmite de consulta de viabilidade, simplificado de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo;
- e) que não esteja obrigado ao licenciamento sanitário e ambiental conforme Lei Estadual nº 17.071/2017;
- f) dispensa da apresentação do atestado de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar, uma vez que não haverá local físico de exercício de atividade para vistoriar.

A Secretaria de Saúde de Balneário Camboriú, através da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, nos termos de Código Sanitário Municipal, Lei Complementar 40/2019, bem como, Lei Complementar 55/2019, Decreto Municipal nº 8766/2017, que estabelece as diretrizes nos processos de trabalho da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, concede o Alvará Sanitário, conforme previsto em Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27 e demais legislações municipais, de acordo com despacho exarado em declaração para fins de inscrição no cadastro supracitado. O presente contribuinte fica sujeito ao Código Sanitário Municipal e demais legislações complementares, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Observação

Taxa - Alvará Sanitário Renovação 2025
--

OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000 http://www.bc.sc.gov.br	 Página 2 / 2
--	--

Alvará Sanitário



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

90d1e0da-0360-4eae-bf97-14f873f8b028

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.53.38
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701120329864380447
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$2.479,77
TARIFA: R\$10,00
DATA: 01/07/2025 - 09:11:16
DESCRICAO: Salario Junho 2025

PAGO PARA: Andre Luis Bica

CPF: ***.035.700-**

INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Junho de 2025

Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Filial
10	ANDRE LUIS BICA	514320	1	1
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	22/08/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	220,00	2.700,00			
998	I.N.S.S.	8,16		220,23		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			2.700,00	220,23		
			Valor Líquido ➡	2.479,77		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	F.G.T.S de Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
2.700,00		2.700,00	2.700,00	216,00	2.092,80	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.51.03
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701121720937438360
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.350,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 01/07/2025 - 09:23:47
DESCRICAO: Adiantamento metade decimo terceiro

PAGO PARA: Andre Luis Bica

CPF: ***.035.700-**

INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL
Mensalista

13o. Adiantamento
Junho de 2025

Código	Nome do Funcionario	CEB	Departamento	Filial
10	ANDRE LUIS BICA	514320	1	1
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	22/08/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	1.350,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.350,00	0,00
			Valor Líquido	1.350,00
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês
2.700,00		0,00	1.350,00	108,00
			Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
			0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância em plena e inteira disponibilidade neste recibo.

Assinatura do Funcionario

Data

01/07/25

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.52.40
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701120507181715798
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$2.098,77
TARIFA: R\$10,00
DATA: 01/07/2025 - 09:11:39
DESCRICAO: Salario Junho 2025

PAGO PARA: Ellen C G M Silva
CPF: ***,569.377-**

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Junho de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	08/02/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	2.400,00	193,23	
998	I.N.S.S.	8,05		108,00	
48	VALE TRANSPORTE	108,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.400,00	301,23	
			Valor Líquido	2.098,77	
Salário Base		Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
2.400,00		2.400,00	2.400,00	192,00	1.792,80
					Folha IRRF
					0,00

Dedirei ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

01/07/2025

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.50.34
1489301489 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701121803405297508
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.200,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 01/07/2025 - 09:23:59
DESCRICAO: Adiantamento metade decimo terceiro

PAGO PARA: Ellen C G M Silva
CPF: ***.569.377-**
[Redacted]
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER
[Redacted]
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Adiantamento	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Junho de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Fila	
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA	514320	1	1	
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissão:		08/02/2022	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	1.200,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.200,00	0,00
			Valor Líquido	1.200,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.400,00	0,00	1.200,00	96,00	0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Ellen da Conceição Garcia de Macedo da Silva
Assinatura do Funcionário

01/07/25
Data



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.53.09
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701120421858225144
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$2.479,77
TARIFA: R\$10,00
DATA: 01/07/2025 - 09:11:28
DESCRICAO: Salario Junho 2025

PAGO PARA: Loana Y B Michu

CPF: ***.532.470-**

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Junho de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	11/01/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	180,00	2.700,00		
998	I.N.S.S.	8,16		220,23	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.700,00	220,23	
			Valor Líquido	2.479,77	
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
2.700,00		2.700,00	2.700,00	216,00	2.092,80
					Faixa IRRF
					0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Loana Yocelin Barreto Michu
Assinatura do Funcionário

01/07/25
Data



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.50.03
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701122012381364417
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.350,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 01/07/2025 - 09:24:12
DESCRICAO: Adiantamento metade decimo terceiro

PAGO PARA: Loana Y B Michu
CPF: ***.532.470-**

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Adiantamento	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Junho de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	11/01/2022		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	1.350,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.350,00	0,00
			Valor Líquido	1.350,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Pelwa IRRF
2.700,00	0,00	1.350,00	108,00	0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Loana Sanjor
Assinatura do Funcionário

01/07/25
Data



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.52.10
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701120853456401621
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$800,00
TARIFA: R\$7,92
DATA: 01/07/2025 - 09:11:52
DESCRICAO: Bolsa estagio junho 2025

PAGO PARA: Fernando S F Lima
CPF: ***.714.379-**

INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK

CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Junho de 2025

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
11	FERNANDO SOARES FRAGOSO LIMA	514320	1	1
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	15/04/2025	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
848	BOLSA AUXILIO	150,00	700,00	
203	AUXILIO TRANSPORTE - ESTAGIARIO	100,00	100,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			800,00	0,00
			Valor Líquido	800,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
700,00	0,00	0,00	0,00	92,80	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Fernando S. Soares
Assinatura do Funcionário

01/07/25
Data



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.51.41
1489301489 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701121039355424178
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$2.900,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 01/07/2025 - 09:12:02
DESCRICAO: Honorarios prest serv terc junho 2025

PAGO PARA: 50932630 Danielle da Silva Pauxis
CNPJ: 50.932.630/0001-72
[REDACTED]
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.
[REDACTED]
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
4211306225093263000017200000000009625079481780976

Número da NFS-e
96

Número da DPS
109

Competência da NFS-e
14/07/2025

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
14/07/2025 11:25:20

Data e Hora da emissão da DPS
14/07/2025 11:25:20

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

CNPJ / CPF / NIF
50.932.630/0001-72

Inscrição Municipal
-

Telefone
[REDACTED]

Nome / Nome Empresarial
50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS

E-mail
[REDACTED]

Endereço
[REDACTED]

Município
[REDACTED]

CEP
[REDACTED]

Simple Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
00.351.009/0001-47

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
MS PET INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DOMESTICOS LTDA

E-mail
-

Endereço
RUA ABILIO MANOEL DE BORBA, S/N, MORRETES

Município
Balneário Piçarras - SC

CEP
88380-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Balneário Camboriú - SC

Pais da Prestação
-

Descrição do Serviço
SERVIÇOS PRESTADOS JUNHO/2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

Pais Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Navegantes - SC

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 2.900,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 2.900,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

Valor Líquido da
R\$ 2.900,00

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Pressione a tecla de captura para capturar a tela



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.48.57
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250703124711825816324
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$6.500,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 03/07/2025 - 14:13:56
DESCRICAO: Honorarios Prest Serv Terc junho 2025

PAGO PARA: Ana C Doerlitz

CPF: ***.818.589-**

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 4203204224451219500012400000000001525077011793981			
Número da NFS-e 15	Competência da NFS-e 01/07/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/07/2025 14:51:25	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 15	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/07/2025 14:51:25	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 44.512.195 ANA CRISTINE DOERLITZ Endereço		CNPJ / CPF / NIF 44.512.195/0001-24	Inscrição Municipal - Telefone - E-mail - Município - CEP -
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440, MUNICIPIOS		CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal - Telefone - E-mail contato@caoguia.org.br Município Balneário Camboriú - SC CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion... Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/06/2025 A 07/07/2025. VALOR R\$ 6.500,00			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Camboriú - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.48.25
1489301489 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250703124809294849111
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.800,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 03/07/2025 - 14:14:21
DESCRICAO: Honorarios Prest Serv Terc junho 2025

PAGO PARA: Karin C Pereira
CPF: ***.984.259-**
[REDACTED]
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP
[REDACTED]
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Página 1/1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa- NFS-e Avulsa	Número da nota 18806441 - AVLS Data da emissão da nota 02/07/2025 08:26:30 Data do fato gerador 02/07/2025 08:26:30 Código de Verificação 8SHJ-MWUC														
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome fantasia: KARIN CATARINA PEREIRA Nome/Razão Social: KARIN CATARINA PEREIRA [REDACTED]															
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome fantasia: ECG-HK Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60 Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO Número: 440 Bairro: DOS MUNICIPIOS CEP: 88337-315 Complemento: 8 AVENIDA Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: p.cb@terra.com.br Telefone: 4799067007															
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS <table><tr><th>Cod. lista serviço</th><th>Valor unitário (R\$)</th><th>Qtd</th><th>Valor do serviço (R\$)</th><th>Base de cálculo (R\$)</th><th>aliquota (%)</th><th>ISS (R\$)</th></tr><tr><td>27.01</td><td>1.800,0000</td><td>1,00</td><td>1.800,00</td><td>1.800,00</td><td>2,50000</td><td>45,00</td></tr></table> Descrição do serviço: SERVIÇOS PRESTADOS EM JUNHO Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ		Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)	27.01	1.800,0000	1,00	1.800,00	1.800,00	2,50000	45,00
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)									
27.01	1.800,0000	1,00	1.800,00	1.800,00	2,50000	45,00									
FORMA DE PAGAMENTO															
RETENÇÕES FEDERAIS <table><tr><td>PIS/PASEP R\$ 0,00</td><td>COFINS R\$ 0,00</td><td>INSS R\$ 0,00</td><td>IR R\$ 0,00</td><td>CSLL R\$ 0,00</td><td>Outras retenções R\$ 0,00</td></tr><tr><td colspan="3">Valor bruto = R\$ 1.800,00</td><td colspan="3">Valor líquido = R\$ 1.800,00</td></tr></table>		PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	Valor bruto = R\$ 1.800,00			Valor líquido = R\$ 1.800,00				
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00										
Valor bruto = R\$ 1.800,00			Valor líquido = R\$ 1.800,00												
Códigos dos serviços: 27.01 - Serviços de assistência social.															
<table><tr><th>Des. condicionado(R\$)</th><th>Desc. incondicionado(R\$)</th><th>Deduções(R\$)</th><th>Base de cálculo(R\$)</th><th>Valor ISS Retido(R\$)</th><th>Valor ISS(R\$)</th></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>1.800,00</td><td>0,00</td><td>45,00</td></tr></table>		Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	45,00		
Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)										
0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	45,00										
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 9323/2019 Lei Municipal nº 3601/2013 e nº 993/1990 Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Natureza de operação: NOTA AVULSA Carga Tributária IBPT : R\$ 242,10.  Verificar autenticidade															

Desenvolvido por Pública

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.49.36
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250701190732716543242
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.000,00
TARIFA: R\$9,90
DATA: 01/07/2025 - 16:10:36
DESCRICAO: Honorarios Serv Terc Junho 2025

PAGO PARA: Jessica Alves Egidio
CPF: ***.360.811-**

INSTITUICAO: 10573521 MERCADO PAGO IP LTDA.

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa - NFS-e Avulsa	Número da nota 18806384 - AVLS				
		Data da emissão da nota 01/07/2025 10:22:34				
		Data do fato gerador 01/07/2025 10:22:34				
		Código de Verificação OZL8-8KYN				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: jessica alves egidio Nome/Razão Social: jessica alves egidio						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: ECG-HK Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60 Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO Número: 440 Bairro: DOS MUNICIPIOS CEP: 88337-315 Complemento: 8 AVENIDA Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC E-mail: p.cb@terra.com.br Telefone: 4799667007						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
4.16	1.000,0000	1,00	1.000,00	1.000,00	2,00000	20,00
Descrição do serviço: Prestação de serviço como psicologa, referente ao mês de Junho.						
Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ						
FORMA DE PAGAMENTO						
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	
Valor bruto = R\$ 1.000,00		Valor líquido = R\$ 1.000,00				
Códigos dos serviços: 4.16 - Psicologia..						
Des. condicionado(R\$)	Desco. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	20,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 9323/2019 Lei Municipal nº 3601/2013 e nº 993/1990 Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Natureza de operação: NOTA AVULSA Carga Tributária IBPT : R\$ 134,50.				 Verificar autenticidade		

Desenvolvido por Pública

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/07/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.47.56
1489301489 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250703124917852319223
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R\$1.800,00
TARIFA: R\$0,00
DATA: 03/07/2025 - 14:14:48
DESCRICAO: Honorarios Prest Serv Terc junho 2025

PAGO PARA: Amanda Massucatto
CPF: ***.360.159-**

INSTITUICAO: 00000000 BC DO BRASIL S.A.

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 4203204225772606100015800000000000625076926157664			
Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 02/07/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 02/07/2025 09:28:52	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 02/07/2025 09:28:51	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 57.726.061 AMANDA MASSUCATTO Endereço		CNPJ / CPF / NIF 57.726.061/0001-58	Inscrição Municipal - Telefone - E-mail - Município - CEP -
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço 6A AVENIDA, 440, MUNICIPIOS		CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal - Telefone - E-mail - Município Balneário Camboriú - SC CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion... Descrição do Serviço Prestação de serviço de treinadora de cães de serviços assistidos por animais referente a 01/06/25 a 30/06/25.			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Camboriú - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.800,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 1.800,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.800,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 03.979.637

Nome Empregador: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Qtd. Trabalhadores FGTS: 3

Origem: Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 18/07/2025

Total Parcelado: 0,00

Total da Guia (FGTS): 936,00

Número da Guia: 0125070278418702-2

Data Emissão: 02/07/2025 08:17:28 (Brasília)

Emitida por: 06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 03.979.637/0001-60		Tomador: Sem Tomador											
Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
06/2025		ANDRE LUIS BICA	10	817.035.700-49	101	18/07/2025	Mensal	4.050,00	324,00	0,00	0,00	0,00	324,00
06/2025		ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO	3	152.569.377-82	101	18/07/2025	Mensal	3.600,00	288,00	0,00	0,00	0,00	288,00
06/2025		LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	2	848.532.470-68	101	18/07/2025	Mensal	4.050,00	324,00	0,00	0,00	0,00	324,00
Total do Tomador							Sem Tomador	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	936,00
Total do Estabelecimento							03.979.637/0001-60	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	936,00
							Total FGTS	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	936,00

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B608-064302>

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 03.979.637 **Nome Empregador:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK) **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 3 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 18/07/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 936,00

Número da Guia: 0125070278418702-2 **Data Emissão:** 02/07/2025 08:17:28 (Brasília) **Emitida por:** 06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Categorias

Estabelecimento: 03.979.637/0001-60											Código do Documento
Comp. Apuração	Categoria	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total	
06/2025	101	3	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,00	
Total FGTS			11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,00	

Descrição das categorias:

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
102 - Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.718/2008
103 - Empregado - Aprendiz
104 - Empregado - Doméstico
105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.601/1998
106 - Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
107 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
108 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
111 - Empregado - Contrato de trabalho intermitente
201 - Trabalhador avulso portuário
202 - Trabalhador avulso não portuário
301 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro de Tribunal de Contas e membro do Ministério Público
302 - Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão
303 - Exercente de mandato eletivo
304 - Servidor público exercente de mandato eletivo, inclusive com exercício de cargo em comissão
305 - Servidor público indicado para conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública
306 - Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
307 - Militar
308 - Conscrito
309 - Agente público - Outros
310 - Servidor público eventual
311 - Ministros, juizes, procuradores, promotores ou oficiais de justiça à disposição da Justiça Eleitoral
312 - Auxiliar local
401 - Dirigente Sindical - informação prestada pelo sindicato
410 - Trabalhador cedido/exercício em outro órgão/juiz auxiliar - Informação prestada pelo cessionário/destino
701 - Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
711 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
712 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de carga
721 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS
722 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS
723 - Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
731 - Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
734 - Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
738 - Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção
741 - Contribuinte individual - Microempreendedor individual
751 - Contribuinte individual - Magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário
761 - Contribuinte individual - Associado eleito para direção de cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração
771 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990
781 - Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
901 - Estagiário
902 - Médico residente
903 - Bolsista, nos termos da Lei 8.958/1994
904 - Participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de emprego/estatutário
905 - Atleta não profissional em formação que receba bolsa

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 03.979.637 **Nome Empregador:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK) **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 3 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 18/07/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 936,00

Número da Guia: 0125070278418702-2 **Data Emissão:** 02/07/2025 08:17:28 (Brasília) **Emitida por:** 06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Estabelecimentos

Comp. Apuração	Estabelecimento	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
06/2025	03.979.637/0001-60	3	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,00
		Total FGTS	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,00

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302-e-informacao-6485-E07F-B6D6-A302>



Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 03.979.637 **Nome Empregador:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK) **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 3 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 18/07/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 936,00

Número da Guia: 0125070278418702-2 **Data Emissão:** 02/07/2025 08:17:28 (Brasília) **Emitida por:** 06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Tipos de Valor

Estabelecimento: 03.979.637/0001-60										
Comp. Apuração	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
06/2025	11 - FGTS mensal	3	7.800,00	624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	624,00
06/2025	12 - FGTS 13º salário	3	3.900,00	312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312,00
		Total FGTS	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,00

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302



Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 03.979.637 **Nome Empregador:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK) **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 3 **Origem:** Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 18/07/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 936,00

Número da Guia: 0125070278418702-2 **Data Emissão:** 02/07/2025 08:17:28 (Brasília) **Emitida por:** 06.107.792/0001-84 - TERRES KRAMMEL

Relação de Tomadores de Serviço

Tomador: Sem Tomador										
Comp. Apuração	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total	
06/2025	3	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,00	
	Total FGTS	11.700,00	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936,00	

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302



EXTRATO MENSAL															
Empr.:		10 ANDRE LUIS BICA			Situação: Trabalhando			CPF: 817.035.700-49		Adm: 22/08/2024					
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 220,00					
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 2.700,00					
1 HORAS NORMAIS		220,00		2.700,00 P		998 I.N.S.S.		8,16		220,23 D					
ND: 1	Proventos:	2.700,00		Descontos:	220,23		Informativa:	216,00		Informativa Dedutora:	0		Líquido:	2.479,77	
NF: 1	Base INSS:	2.700,00		Excedente INSS:	0,00		Base FGTS:	2.700,00		Valor FGTS:	216,00		Base IRRF:	2.092,80	
Empr.:		3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDC			Situação: Trabalhando			CPF: 152.569.377-82		Adm: 08/02/2022					
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 220,00					
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 2.400,00					
1 HORAS NORMAIS		220,00		2.400,00 P		998 I.N.S.S.		8,05		193,23 D					
						48 VALE TRANSPORTE		108,00		108,00 D					
ND: 0	Proventos:	2.400,00		Descontos:	301,23		Informativa:	192,00		Informativa Dedutora:	0		Líquido:	2.098,77	
NF: 0	Base INSS:	2.400,00		Excedente INSS:	0,00		Base FGTS:	2.400,00		Valor FGTS:	192,00		Base IRRF:	1.792,80	
Empr.:		11 FERNANDO SOARES FRAGOSO LIMA			Situação: Trabalhando			CPF: 091.714.379-59		Adm: 15/04/2025					
Vínculo:		Estagiário			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 150,00					
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 700,00					
848 BOLSA AUXILIO		150,00		700,00 P											
203 AUXLIO TRANSPORTE - ESTAGIARI		100,00		100,00 P											
ND: 0	Proventos:	800,00		Descontos:	0,00		Informativa:	0		Informativa Dedutora:	0		Líquido:	800,00	
NF: 0	Base INSS:	0,00		Excedente INSS:	0,00		Base FGTS:	0,00		Valor FGTS:	0,00		Base IRRF:	92,80	
Empr.:		1 GRAZIELLA REGINA GANEO			Situação: Outros afastamentos			CPF: 035.909.009-54		Adm: 11/01/2022					
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 192,00					
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 3.300,00					
8 HORAS AFAST S/ VENCTO		192,00		3.300,00 P		988		DESCONTO HORAS AFASTADAS		192,00		3.300,00 D			
ND: 0	Proventos:	3.300,00		Descontos:	3.300,00		Informativa:	0		Informativa Dedutora:	0		Líquido:	0,00	
NF: 0	Base INSS:	0,00		Excedente INSS:	0,00		Base FGTS:	0,00		Valor FGTS:	0,00		Base IRRF:	0,00	
Outros motivos de afastamento: 01/10/2024 a 30/12/2025															
Empr.:		2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU			Situação: Trabalhando			CPF: 848.532.470-68		Adm: 11/01/2025					
Vínculo:		Celetista			CC: 1			Depto: 1		Horas Mês: 180,00					
Cargo:		1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA			C.B.O: 514320			Filial: 1		Salário: 2.700,00					
1 HORAS NORMAIS		180,00		2.700,00 P		998 I.N.S.S.		8,16		220,23 D					
ND: 0	Proventos:	2.700,00		Descontos:	220,23		Informativa:	216,00		Informativa Dedutora:	0		Líquido:	2.479,77	
NF: 0	Base INSS:	2.700,00		Excedente INSS:	0,00		Base FGTS:	2.700,00		Valor FGTS:	216,00		Base IRRF:	2.092,80	
Total Geral Proventos:				11.900,00				Total Geral Descontos:				4.041,69			
												Líquido Geral:		7.858,31	
Resumo por Rubrica															
1 HORAS NORMAIS		620,00		7.800,00 P		48 VALE TRANSPORTE		108,00		108,00 D					
8 HORAS AFAST S/ VENCTO		192,00		3.300,00 P		988		DESCONTO HORAS AFASTADAS		192,00		3.300,00 D			
203 AUXLIO TRANSPORTE - ESTAGIARI		100,00		100,00 P		998 I.N.S.S.		24,37		633,69 D					
848 BOLSA AUXILIO		150,00		700,00 P											
												Líquido Geral:		7.858,31	

EXTRATO MENSAL

INSS		FGTS, PIS e ISS	
Salário contribuição empregados:	7.800,00	Base do FGTS:	7.800,00
Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor do FGTS:	624,00
Excedente:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Base total:	7.800,00	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Segurados:	633,69	Base FGTS Rescisório:	0,00
Empresa:	1.560,00	Valor FGTS Rescisório:	0,00
RAT:	78,00	Base FGTS Resc. mês ant.:	0,00
Contribuintes:	0,00	Valor FGTS Resc. mês ant.:	0,00
Terceiros:	452,40	Base PIS:	0,00
Total INSS:	2.724,09	Valor PIS:	0,00
Base INSS Receita Bruta:	0,00	Base ISS:	0,00
(-) Salário Família:	0,00	Valor ISS:	0,00
(-) Salário Maternidade:	0,00		
Valores pagos a Cooperativas:	0,00		

IRRF conforme competência do cálculo		IRRF conforme competência do pagamento	
Base IRRF Mensal:	6.071,20	Base IRRF Mensal:	6.071,20
Valor IRRF Mensal:	0,00	Valor IRRF Mensal:	0,00
Base IRRF Férias:	0,00	Base IRRF Férias:	0,00
Valor IRRF Férias:	0,00	Valor IRRF Férias:	0,00
Base IRRF Partic. Lucros:	0,00	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Base IRRF Exterior:	0,00	Base IRRF Exterior:	0,00
Valor IRRF Exterior:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Base IRRF 13º Salário:	0,00	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Valor IRRF 13º Salário:	0,00	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Valor Total do IRRF:	0,00	Valor Total do IRRF:	0,00
IRRF Aluguéis:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
IRRF contribuintes:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00

Situações			
No. Empregados:	4	Demitido:	0
No. Estagiários:	1	Transferido:	0
Trabalhando:	4	Férias:	0
Afastado direitos integrais:	0	Mandato sindical:	0
Afastado acidente de trabalho:	0	Aposentadoria:	0
Afastado serviço militar:	0	Partic. curso/programa de qualificação:	0
Salário maternidade:	0	Ausência justificada:	0
Salário maternidade INSS:	0	Outros afastamentos:	1
Doença:	0	Admissões:	0
Doença Profissional:	0	No. Contribuintes:	0
Licença sem vencimento:	0		

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302



RELAÇÃO DAS BASES DO IRRF

Código	Nome do empregado	Tipo	Base cálculo	Abatimentos	Dependentes	ND	Dedução Simplificada	Taxa	Dedução	Valor IRRF
Período: 01/06/2025 a 30/06/2025										
EMPREGADOS										
10	ANDRE LUIS BICA	Mensal 05/25	2.700,00	0,00	0,00	0	607,20	0,00	0,00	0,00
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEI	Mensal 05/25	2.400,00	0,00	0,00	0	607,20	0,00	0,00	0,00
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	Mensal 05/25	2.700,00	0,00	0,00	0	607,20	0,00	0,00	0,00
	Total:		7.800,00	0,00						0,00
ESTAGIÁRIOS										
11	FERNANDO SOARES FRAGOSO LIMA	Mensal 05/25	700,00	0,00	0,00	0	607,20	0,00	0,00	0,00
	Total:		700,00	0,00						0,00
Empregados:	3	Estagiários:	1	Contribuintes:	0	Total:	8.500,00	0,00		0,00
Total Geral:										
Empregados:	3	Estagiários:	1	Contribuintes:	0	Total:	8.500,00	0,00		0,00



Pagar este documento até

18/07/2025

às 21:59:59 (Brasília)

Valor a recolher

936,00

CPF/CNPJ do Empregador
03.979.637

Nome/Razão Social do Empregador
ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

Núm. de Pág.
1

Identificador
0125070278418702-2

Tag
02/07/2025 08:17

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
06/2025	3	936,00	0,00	0,00	0,00	936,00
Total FGTS:		936,00	0,00	0,00	0,00	936,00

Informações de recolhimentos do Consignado

Não há informações de recolhimentos do Consignado

Total da Guia: 936,00

Observações

Data de geração da Guia: 02/07/2025 às 08:17:28 - Página 1/1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>



PIX Copia e Cola:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568pix-grcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/59c30a7d81bb4b088201154760cc09855204000053039865802BR5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL6008Brasilia62070503***6304CB76

Payload Location:

pix-grcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/59c30a7d81bb4b088201154760cc0985



CNPJ
03.979.637/0001-60

Razão Social
ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

Período de Apuração
Junho/2025

Data de Vencimento
18/07/2025

Número do Documento
07.16.25183.3700268-7

Pagar este documento até

18/07/2025

Observações
Nº Recibo Declaração: 50000358687725

Valor Total do Documento

2.724,09

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	633,69			633,69
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	1.560,00			1.560,00
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	78,00			78,00
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	195,00			195,00
	01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
1176	CP TERCEIROS - INCRA	15,60			15,60
	01 CP TERCEIROS - INCRA				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
1191	CP TERCEIROS - SENAC	78,00			78,00
	01 CP TERCEIROS - SENAC				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
1196	CP TERCEIROS - SESC	117,00			117,00
	01 CP TERCEIROS - SESC				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE	46,80			46,80
	01 CP TERCEIROS - SEBRAE				
	PA:06/2025 Vencimento:18/07/2025				
Totais		2.724,09			2.724,09

SEND A (Versão:5.2.5)

Página: 1 / 1

02/07/2025 08:12:28

85890000027 1 24090385251 0 99071625183 6 37002687690 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85890000027 1 24090385251 0 99071625183 6 37002687690 6



CNPJ: 03.979.637/0001-60
Número: 07.16.25183.3700268-7
Pagar até: 18/07/2025
Valor: 2.724,09

Pague com o PIX



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb

Nome do Contribuinte	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	CNPJ	03.979.637/0001-60
Período apuração	06/2025	Número do Recibo	50000358687725
Data/Hora da Transmissão	02/07/2025 08:09:46	Identificação da Apuração de Débitos	33255369361 / eSocial

Dados Iniciais

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

Endereço

Logradouro	6A AVENIDA	Número	440
Complemento	-	Bairro/Distrito	MUNICIPIOS
Município	BALNEARIO CAMBORIU	UF	SC
CEP	88337315	Telefone	4797120986
Correio Eletrônico	ADM.HKELLER@GMAIL.COM		

Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento

Representante	ELIS REJANE BUSANELLO	CPF	38484447049
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	-		
CPF	-	CRC	-
UF	-	Telefone	-
Correio Eletrônico	-		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	195,00		
Saldo a Pagar	195,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	78,00		
Saldo a Pagar	78,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	117,00		
Saldo a Pagar	117,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	15,60		
Saldo a Pagar	15,60		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	46,80		
Saldo a Pagar	46,80		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	78,00		
Saldo a Pagar	78,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	1.560,00		
Saldo a Pagar	1.560,00		

Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	06/2025		
Débito Apurado	633,69		
Saldo a Pagar	633,69		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

CNPJ/CPF	03.979.637/0001-60
Nome	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
Período de apuração	06/2025
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	33255369361 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 633,69	R\$ 633,69
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 1.638,00	R\$ 1.638,00
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 452,40	R\$ 452,40
Contribuições Diversas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPI	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RET/Pagamento Unificado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.724,09	R\$ 2.724,09

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	ELIS REJANE BUSANELLO
CPF	384.844.470-49
Telefone	-



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE, DOMAR MACHADO ALMEIDA, LUIZ OTAVIO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://brn.dctfweb.gov.br/assinaturas

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em

02/07/2025 08:09:46

Nº do recibo de entrega

0000050000358687725



EXTRATO MENSAL

Empr.:	10 ANDRE LUIS BICA	Situação:	Trabalhando	CPF:	817.035.700-49	Adm:	22/08/2024
Vínculo:	Celetista	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	220,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	2.700,00

13	13	SALARIO ADIANTADO	12,00	1.350,00	P
----	----	-------------------	-------	----------	---

ND:	1	Proventos:	1.350,00	Descontos:	0,00	Informativa:	108,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.350,00
NF:	1	Base INSS:	0,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.350,00	Valor FGTS:	108,00	Base IRRF:	0,00

Empr.:	3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDC	Situação:	Trabalhando	CPF:	152.569.377-82	Adm:	08/02/2022
Vínculo:	Celetista	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	220,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	2.400,00

13	13	SALARIO ADIANTADO	12,00	1.200,00	P
----	----	-------------------	-------	----------	---

ND:	0	Proventos:	1.200,00	Descontos:	0,00	Informativa:	96,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.200,00
NF:	0	Base INSS:	0,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.200,00	Valor FGTS:	96,00	Base IRRF:	0,00

Empr.:	2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	Situação:	Trabalhando	CPF:	848.532.470-68	Adm:	11/01/2022
Vínculo:	Celetista	CC:	1	Depto:	1	Horas Mês:	180,00
Cargo:	1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	C.B.O:	514320	Filial:	1	Salário:	2.700,00

13	13	SALARIO ADIANTADO	12,00	1.350,00	P
----	----	-------------------	-------	----------	---

ND:	0	Proventos:	1.350,00	Descontos:	0,00	Informativa:	108,00	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.350,00
NF:	0	Base INSS:	0,00	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.350,00	Valor FGTS:	108,00	Base IRRF:	0,00

Total Geral Proventos:			3.900,00	Total Geral Descontos:			0,00
				Líquido Geral:			3.900,00

Resumo por Rubrica

13	13	SALARIO ADIANTADO	36,00	3.900,00	P
----	----	-------------------	-------	----------	---

				Líquido Geral:			3.900,00
--	--	--	--	----------------	--	--	----------



EXTRATO MENSAL

INSS		FGTS, PIS e ISS	
Salário contribuição empregados:	0,00	Base do FGTS:	3.900,00
Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor do FGTS:	312,00
Excedente:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Base total:	0,00	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Segurados:	0,00	Base FGTS Rescisório:	0,00
Empresa:	0,00	Valor FGTS Rescisório:	0,00
RAT:	0,00	Base FGTS Resc. mês ant.:	0,00
Contribuintes:	0,00	Valor FGTS Resc. mês ant.:	0,00
Terceiros:	0,00	Base PIS:	0,00
Total INSS:	0,00	Valor PIS:	0,00
Base INSS Receita Bruta:	0,00	Base ISS:	0,00
(-) Salário Família:	0,00	Valor ISS:	0,00
(-) Salário Maternidade:	0,00		
Valores pagos a Cooperativas:	0,00		

IRRF conforme competência do cálculo		IRRF conforme competência do pagamento	
Base IRRF Mensal:	0,00	Base IRRF Mensal:	0,00
Valor IRRF Mensal:	0,00	Valor IRRF Mensal:	0,00
Base IRRF Férias:	0,00	Base IRRF Férias:	0,00
Valor IRRF Férias:	0,00	Valor IRRF Férias:	0,00
Base IRRF Partic. Lucros:	0,00	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Base IRRF Exterior:	0,00	Base IRRF Exterior:	0,00
Valor IRRF Exterior:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Base IRRF 13º Salário:	0,00	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Valor IRRF 13º Salário:	0,00	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Valor Total do IRRF:	0,00	Valor Total do IRRF:	0,00
IRRF Aluguéis:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
IRRF contribuintes:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00

Situações			
No. Empregados:	3	Demitido:	0
No. Estagiários:	0	Transferido:	0
Trabalhando:	3	Férias:	0
Afastado direitos integrais:	0	Mandato sindical:	0
Afastado acidente de trabalho:	0	Aposentadoria:	0
Afastado serviço militar:	0	Partic. curso/programa de qualificação:	0
Salário maternidade:	0	Ausência justificada:	0
Salário maternidade INSS:	0	Outros afastamentos:	0
Doença:	0	Admissões:	0
Doença Profissional:	0	No. Contribuintes:	0
Licença sem vencimento:	0		

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302



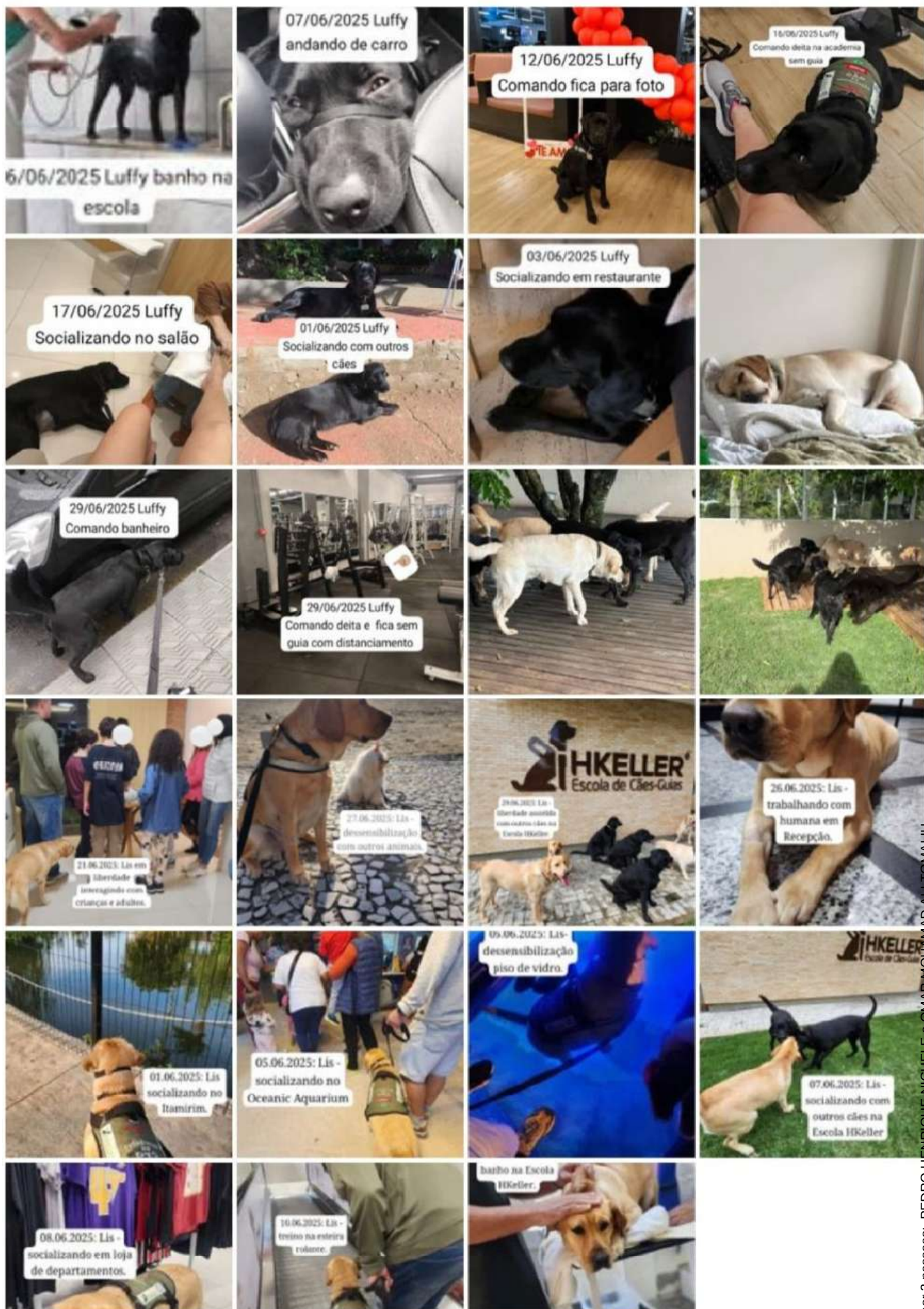
RELAÇÃO GERAL DOS LÍQUIDOS

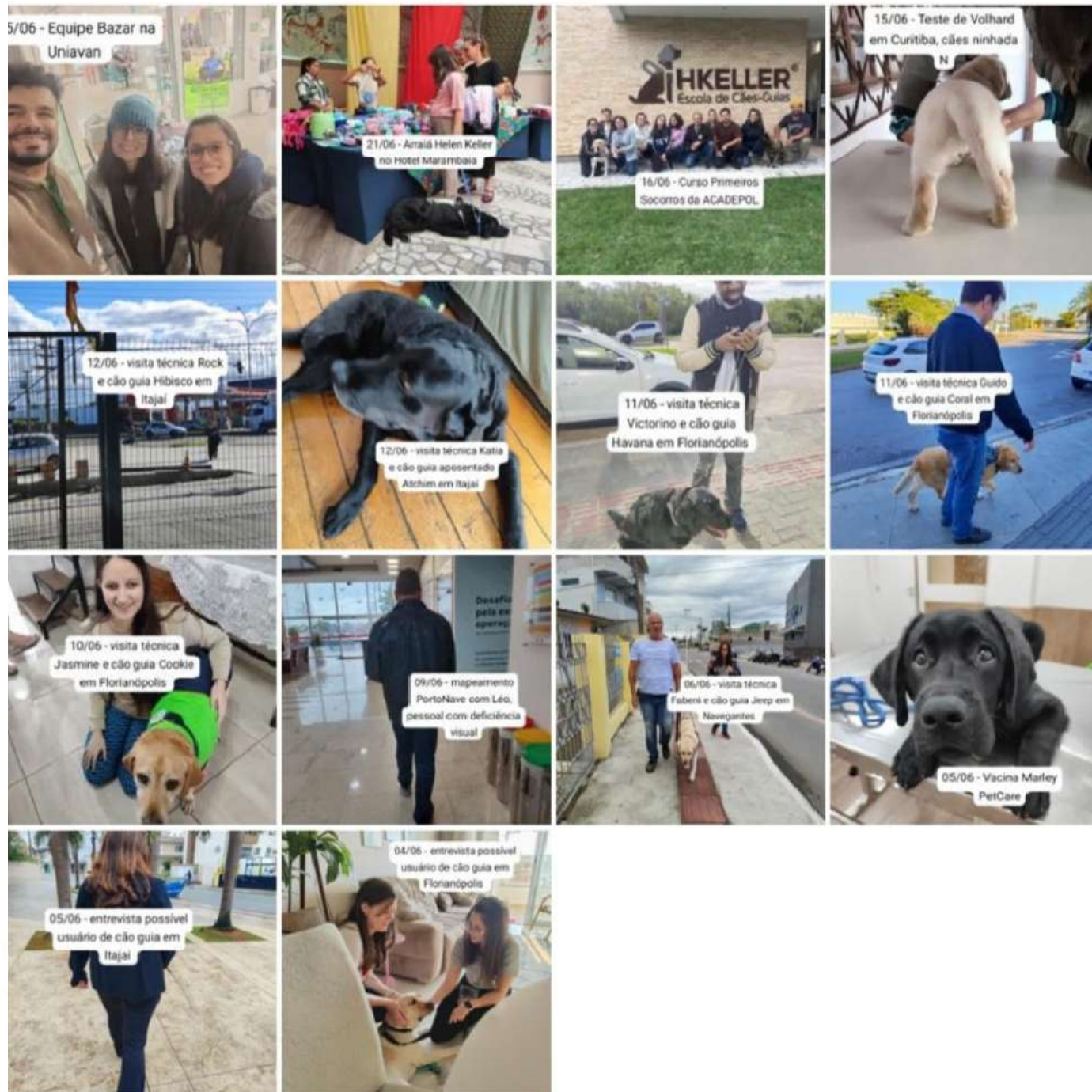
Código	Nome do empregado	Identidade	Valor
Empregados			
10	ANDRE LUIS BICA	2084898119	1.350,00
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE I	27.678.599-5	1.200,00
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	4123042881	1.350,00
Empregados: 3 Estagiários: 0 Contribuintes: 0 Total da Empresa:			3.900,00
(três mil e novecentos reais)			

BALNEARIO CAMBORIU, 23/06/2025

Responsável: _____







RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANA CRISTINE DOERLITZ – JUNHO - 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

CNPJ: 03.979 637/0001-60.

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto nº 440, (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315

Representante Legal: Elis Rejane Busanello

2. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO DE APLICAÇÃO

2.1. Descrição dos treinamentos:

CÃO	DESCRIÇÃO
-	-

2.2. Visitas técnicas e atendimento domiciliar aos condutores de cão-guia:

No mês de Junho foi realizada 7 visitas técnicas presenciais a usuários e cães-guias: para Jasmine e cão-guia Cookie, Victorino e cão-guia Havana; e Guido e cão-guia Coral em Florianópolis – além de Katia e cão-guia aposentado Atchim; Rock e cão-guia Hibisco em Itajaí – e Fabeni e cão-guia Jeep em Navegantes (x2).

2.3. Entrevistas com candidatos à formação de dupla com cão-guia:

No mês de Junho foram feitas 3 entrevistas presenciais de possíveis usuários de cães-guias em Itajaí e Florianópolis, além do contato via telefone para orientação de cadastros feitos no Google Formulário.

2.4. Entrevistas com candidatos a família socializadora:

No mês de Junho foram feitas 10 entrevistas presenciais de possíveis socializadores de cães-guias.

2.5. Ações gerais:

No mês de Junho foram feitas as seguintes ações/ visitas:

- 03/06** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 03/06** – visita a casa de possível socializador de cão-guia em Itajaí.
- 04/06** - visita a casa de possível socializador de cão-guia em Florianópolis (3 pessoas).
- 04/06** – entrevista de possível usuário de cão-guia em Florianópolis.
- 05/06** - entrevista de possível usuário de cão-guia em Itajaí (2 pessoas).
- 05/06** – ida veterinário para vacinar cão em socialização Marley.
- 06/06** - visita técnica a usuário Fabeni e cão-guia Jeep em Itajaí.
- 09/06** – Mapeamento de ambiente com pessoa com deficiência na PortoNave em Navegantes.
- 10/06** - visita técnica a usuária Jasmine e cão-guia Cookie em Florianópolis.
- 11/06** - visita técnica a usuário Victorino e cão-guia Havana em Florianópolis.
- 11/06** - visita técnica a usuário Guido e cão-guia Coral em Florianópolis.
- 12/06** - visita técnica a usuário Rock e cão-guia Hibisco em Itajaí.
- 12/06** - visita técnica a usuária Kátia e cão-guia aposentado Atchim em Itajaí.
- 13/06** - visita a casa de possível socializador de cão-guia em Joinville.
- 13/06** – visita técnica matriz aposentada Bubble em Joinville.
- 14/06** – Curso Primeiros Socorros ACADEPOL na escola.
- 15/06** – Teste Volhard Ninhada N em Curitiba.
- 17/06** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 18/06** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 20/06** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 21/06** – Arraiá Helen Keller no Hotel Marambaia.
- 21/06** – Roda de Conversa com Grupo de Angolonos sobre cão-guia.
- 25/06** - ida veterinário para exames cães London e Laius.
- 25/06** – Bazar Uniavan.
- 26/06** - entrevista possível socializador de cão-guia na escola.
- 27/06** - visita técnica a usuário Fabeni e cão-guia Jeep em Camboriú.
- 29/06** – último encontro de famílias socializadoras da Ninhada L na escola.

Concomitantemente:

1. Atendimento a usuários de cães-guias (online) da escola = 13.
2. Atendimento de possíveis usuários de cães-guias (online) da escola, e cadastros Google Formulário = 2.
3. Atendimento de possíveis socializadores de cães-guias (online) da escola, e cadastros Google Formulário = 10.
4. Relatórios da escola.

3. Quadro resumo **JUNHO 2025**: metas do plano de aplicação

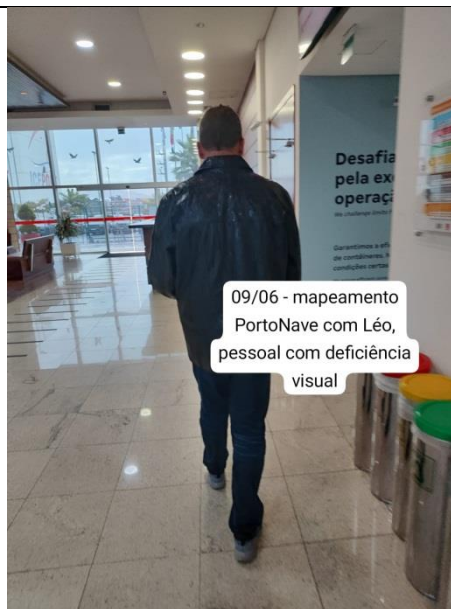
Atividades a serem executadas	Unidade	Quantidade prevista	Atividades executadas <u>06-2025</u>	% Executado (do mês)
TREINAMENTO:	CÃO-GUIA	0	0	100%
VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DOMICILIAR OU ONLINE AOS CONDUTORES:	USUÁRIO DE CÃO-GUIA	7	7	100%
ENTREVISTAS COM CANDIDATOS A FORMAÇÃO DA DUPLA:	POSSÍVEIS USUÁRIOS DE CÃES-GUIAS	3	3	100%
VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DOMICILIAR OU ONLINE AOS SOCIALIZADORES	SOCIALIZADORES	0	0	100%
ENTREVISTAS COM CANDIDATOS A SOCIALIZADORES	POSSÍVEIS SOCIALIZADORES DE CÃES-GUIAS	10	10	100%
AÇÕES GERAIS:	EVENTOS, AÇÕES E DIVERSOS	10	10	100%

4. Fotos:





06/06 - visita técnica
Fabeni e cão guia Jeep em
Navegantes



09/06 - mapeamento
PortoNave com Léo,
pessoal com deficiência
visual



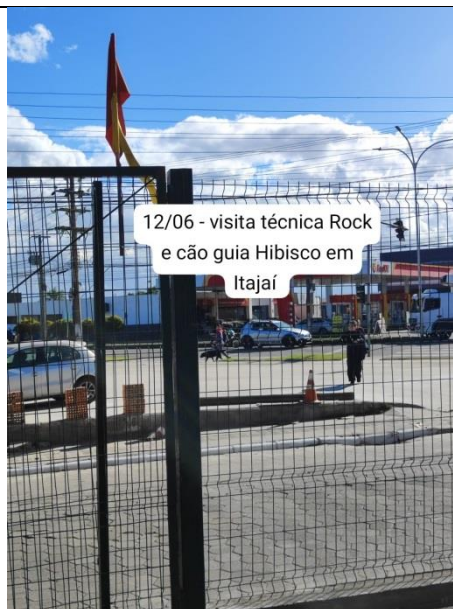
10/06 - visita técnica
Jasmine e cão guia Cookie
em Florianópolis



11/06 - visita técnica
Victorino e cão guia
Havana em Florianópolis



11/06 - visita técnica Guido
e cão guia Coral em
Florianópolis



12/06 - visita técnica Rock
e cão guia Hibisco em
Itajaí



12/06 - visita técnica Katia
e cão guia aposentado
Atchim em Itajaí



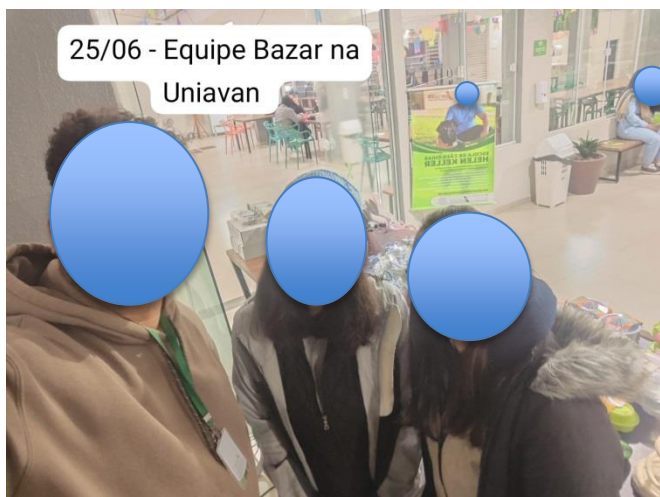
15/06 - Teste de Volhard
em Curitiba, cães ninhada
N



16/06 - Curso Primeiros Socorros da ACADEPOL



21/06 - Arraiá Helen Keller no Hotel Marambaia



25/06 - Equipe Bazar na Uniavan



27/06/25 - orientações sobre cães na grade Fabene/Jeep.

Balneário Camboriú, 01 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINE DOERLITZ
Data: 01/07/2025 17:52:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Instrutora de Mobilidade com Cães-Guias

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
KARIN CATARINA PEREIRA
JESSICA ALVES EGIDIO
JUNHO - 2025**

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

CNPJ: 03.979 637/0001-60.

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto nº 440, (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315

Representante Legal: Elis Rejane Busanello

2. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO DE APLICAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os serviços prestados à Escola de Cães-Guias Helen Keller no mês de junho de 2025, pela Psicóloga, Jessica Alves Egidio, CRP - 12/25172 e pela Assistente Social, Karin Catarina Pereira CRESS – 9863/12ª Região.

2.1 CONTATOS TELEFÔNICOS COM A REDE MUNICIPAL INTERSETORIAL REALIZADOS PELA ASSISTENTE SOCIAL:

- Dia 02/06 - Contato telefônico realizado com Francine – coordenadora dos núcleos infantis na Secretaria Municipal de Educação, para agendamento de atividade com as crianças em Balneário Camboriú.
- Dia 10/06 - Contato telefônico realizado com Francyne – coordenadora do CRAS Municípios, para participação da Pré Conferência de Assistência Social.
- Dia 17/06 - Contato telefônico realizado com Sônia – professora do NEI Pão e Mel, para agendamento de atividade com as crianças em Balneário Camboriú.

2.2 Visitas técnicas:

DATA: 06/06/2025

EQUIPAMENTO: Escola Unificado – Balneário Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Patrícia (professora).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 56 pessoas.

REGISTRO: No dia 06 de junho, no período da manhã, foi realizada uma atividade na Escola Unificado, com as crianças de 6 a 7 anos. Na apresentação para as crianças abordamos sobre o trabalho do cão-guia e o respeito à pessoa cega e seu cão. Ao final, foi proporcionado um momento de interação, onde as crianças abraçaram e brincaram com o cão Bia. Foram entregues folhetos informativos sobre a Instituição Helen Keller e sobre o cão-guia para as crianças levarem para casa e conversarem com seus pais sobre a atividade realizada na escola hoje.

DATA: 06/06/2025

EQUIPAMENTO: NEI Brilho do Sol – Balneário Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Keny (coordenador).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e Fernando (estagiário) com o cão Bia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 40 pessoas.

REGISTRO: No dia 06 de junho, no período da tarde, foi realizada uma atividade lúdica na Escola Brilho do Sol, com as crianças de zero a três anos. Na oficina do afeto abordamos sobre o trabalho do cão-guia e o respeito à pessoa cega e seu cão. Ao final, foi proporcionado um momento de interação, onde as crianças abraçaram e brincaram com o cão Bia. Foram entregues folhetos informativos sobre a Instituição Helen Keller e sobre o cão-guia para as crianças levarem para casa.

DATA: 13/06/2025

EQUIPAMENTO: Escola Abelardo Torquato Rosa – Camboriú.

PARTICIPANTES DO EQUIPAMENTO: Kelly (gestora).

PARTICIPANTES H. KELLER: Karin (assistente social) e Jessica (psicóloga) com o cão Lis.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 270 pessoas

REGISTRO: No dia 13 de junho, nos períodos da manhã e tarde, foram realizadas atividades na Escola Abelardo Torquato Rosa, com as crianças de 1 a 14 anos. Na apresentação lúdica para as crianças abordamos sobre o trabalho do cão-guia e o respeito à pessoa cega e seu cão. Ao final, foi proporcionado um momento de interação, onde as crianças abraçaram e brincaram com o cão Lis. Foram entregues folhetos informativos sobre a Instituição Helen Keller e sobre o cão-guia para as

crianças levarem para casa e conversarem com seus pais sobre a atividade realizada na escola hoje.

Entrevistas com famílias tutoras de cães de assistência ou aposentados HK:

Aconteceram entrevistas apenas com outros profissionais (equipe técnica) da Helen Keller. A assistente social e a psicóloga não conseguiram participar.

2.3 Ações gerais:

Dia 07/06 – A assistente social participou do Curso de Serviços Assistidos por Animais e as Múltiplas Formas de Comunicação, no IFC – Instituto Federal Catarinense de Camboriú.

Dia 18/06 – A assistente social e a psicóloga participaram da Pré-Conferência Municipal de Assistência Social em conjunto com o CRAS Municípios – Balneário Camboriú.

Dias 13, 14, 27 e 28/05 - A psicóloga participou da Pós-graduação em Pessoa com Deficiência: Estudos e Demandas Psicossociais, na Escola Mineira de Humanidades.

2.4 Reuniões internas e intersetoriais:

Não aconteceram reuniões neste mês.

3 Quadro resumo JUNHO 2025: metas do plano de aplicação

Atividades a serem executadas	Unidade	Quantidade e prevista	Atividades executadas 06-2025	% Executado
CONTATOS TELEFÔNICOS	Mensal	05	03	60%
VISITAS TÉCNICAS:	Mensal	03	03	100%
ENTREVISTAS COM FAMÍLIAS TUTORAS DE CÃES DE ASSISTÊNCIA OU APOSENTADOS HK	Semestral	10	0	0%

3

AÇÕES GERAIS:	Mensal	03	03	100%
REUNIÕES INTERNAS E INTERSETORIAIS	Mensal	04	0	0%

4 Anexos:

Dia 06/06 - Escola Unificado – Balneário Camboriú



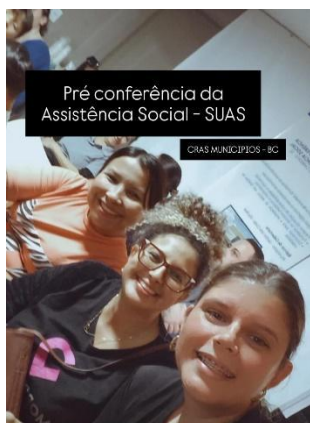
Dia 06/06 - NEI Brilho do Sol – Balneário Camboriú.



Dia 13/06 - Escola Abelardo Torquato Rosa – Camboriú.



Dia 18/06 – Pré-Conferência Municipal de Assistência Social em conjunto com o CRAS Municípios – Balneário Camboriú.



Balneário Camboriú, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



KARIN CATARINA PEREIRA

Data: 30/06/2025 12:19:0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Karin Catarina Pereira
Assistente Social
CRESS – 9863/12ª Região

Documento assinado digitalmente



JESSICA ALVES EGIDIO

Data: 28/06/2025 10:23:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jessica Alves Egidio
Psicóloga
CRP 12/25172

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

AMANDA MASSUCATTO – JUNHO - 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

CNPJ: 03.979 637/0001-60.

Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto nº 440, (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315

Representante Legal: Elis Rejane Busanello

2. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO DE APLICAÇÃO

07/06

- Realização da avaliação das cadelas Jamp e Kika para o Programa de SAA, com os tutores Isabela e Everton (Fotos 1 e 2)

09/06

- Realização da avaliação da cadela Fenci para o Programa de SAA, com a tutora Lucia (Foto 3)

14/06

- Curso de primeiros socorros com Polícia Civil (Acadepol) de Florianópolis (Foto 4).

16/06

- Elaboração de planos de treinamento para o cão Kratos, Kika e Jamp e orientação para respectivos tutores

23/06

- Primeiras tratativas com as instituições da região de Florianópolis que serão atendidas pelo Programa.

24 a 31/07

- Elaboração de contratos entre instituições para firmar início das atividades.

3. DETALHAMENTO:

A primeira etapa de elaboração do Programa de Suporte Assistido por Cães HK contou com uma conversa inicial por videochamada com os tutores, com a presença da assistente social Karin e minha. Nessa entrevista, além de apresentarmos o programa, avaliamos a disponibilidade e o perfil dos tutores interessados.

No entanto, ainda aguardamos retorno dos seguintes tutores:

- Luis, tutor do cão Jumbo;
- André, tutor do cão Jet.

Além disso, apesar de já termos estabelecido contato, as entrevistas online ainda não foram realizadas com:

- Anna, tutora do cão Kibe;
- Vera, tutora da cadela Keller.

A segunda fase do programa consistiu em encontros presenciais na escola, destinados à avaliação comportamental dos cães, definição de perfis e repasse de orientações de obediência aos tutores.

Durante o mês de maio, realizamos as seguintes avaliações:

- Bia, tutora Ana;
- Harpa, tutor Eliseu;
- Kratos, tutora Caroline;
- Joy, tutor Yago.

Em junho foram agendadas e concluídas avaliações com:

- Fenci, tutora Lúcia;
- Jamp e Kika, tutora Isa.

Ainda não foi possível, por questões de agenda, realizar as avaliações com os tutores:

- Mayara, tutora do cão Frodo;
- Aline, tutora do cão Kairós.

No caso da cadela Happy, a tutora Camila informou que ela passará por cirurgia ocular, e que retomará o contato após o período de recuperação. Desde maio, não houve novo retorno.

Avanços observados:

Com base nas avaliações realizadas, foi possível observar que alguns cães já estão prontos para iniciar as atividades sem necessidade de treinamento adicional, como:

- Harpa
- Joy
- Fenci

Outros cães já inseridos em algumas atividades receberam orientações específicas para reforço de comportamentos desejáveis e ajustes no manejo, como:

- Bia
- Kika
- Jamp

Apenas um dos cães, Kratos, no momento não apresenta comportamento compatível com as demandas do serviço assistido. Para ele, foi elaborado um plano de treinamento individualizado, com reavaliação prevista após a aplicação.

Paralelamente, iniciamos tratativas com algumas instituições parceiras para o início das atividades práticas do programa.

4. FOTOS:



Foto 1: Avaliação da cadela Jamp para o Programa SAA



Foto 2: Avaliação da cadela Kika para o Programa SAA



Foto 3: Avaliação da cadela Fenci para o Programa SAA



Foto 4: Curso de primeiros socorros com Polícia Civil (Acadepol)

Balneário Camboriú, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA MASSUCATTO
Data: 02/07/2025 09:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Treinadora de Cães de Serviços Assistidos por Animais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CNPJ: 03.979.637/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:01 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **FF58.6269.85FD.36E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140213647171**
Data de emissão: **14/07/2025 11:54:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/01/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/07/2025 11:54:08

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 14/07/2025

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão de cadastro

Número: 2024377316/2025
Data de emissão: 14/07/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

Cód. contribuinte: 147125

CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO

Número: 440

Compl: 6 AVENIDA

CEP: 88.337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 12/10/2025.

Aviso

Certificamos, que em nosso Cadastro Municipal Econômico Fiscal consta a inscrição em nome da pessoa e endereço em epígrafe.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

28a43316-de2a-48e6-94e0-4f188777f525

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024377315/2025
Data de emissão: 14/07/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

Cód. contribuinte: 147125

CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO

Número: 440

Compl: 6 AVENIDA

CEP: 88.337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 12/10/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

9334f61f-7a23-4846-adba-84b5b1a235ce

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MACHADO ALI TOMELLIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302> e informe o código 6485-E07F-B6D6-A302





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Certidão nº: 40037546/2025

Expedição: 14/07/2025, às 11:55:24

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.979.637/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.979.637/0001-60
Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER
Endereço: R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062706440974644088

Informação obtida em 14/07/2025 11:55:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6485-E07F-B6D6-A302

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE NICHELE (CPF 051.XXX.XXX-43) em 19/07/2025 21:49:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 22/07/2025 12:14:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6485-E07F-B6D6-A302>